

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - Jucemg

Presidente: Patrícia Vinte Di Iório

RESOLUÇÃO CGSIM Nº 05

Altera a Resolução CGSIM-MG nº 03 de 29 de fevereiro de 2024 que define as atividades de baixo risco no âmbito do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais para os fins da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019. O COMITÊ GESTOR DA REDESIM-MG no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do art. 2º do Decreto nº 353, de 4 de julho de 2016, e tendo em vista deliberação em reunião ordinária do Comitê Gestor da Redesim-MG, realizada 06 de janeiro de 2025, e Considerando o disposto na Lei Federal nº 11.598, 3 de dezembro de 2007, que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas e cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM; Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador, nos termos do inciso IV do caput do art. 1º, do parágrafo único do art. 170 e do caput do art. 174 da Constituição Federal; Considerando que o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, dispõe sobre a classificação das atividades nível de risco I - baixo risco, “baixo risco A”, risco leve, irrelevante ou inexistente, cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento; Considerando que o Decreto Federal nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, regulamenta dispositivos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, para dispor sobre os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividade econômica, dentre outros; Considerando que a resolução federal do CGSIM nº 60, de 12 de agosto de 2020, dispõe sobre as diretrizes a serem observadas pelos Subcomitês estaduais do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM nos Estados e no Distrito Federal; Considerando que, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o Decreto Estadual nº 48.036, de 10 de setembro de 2020, regulamenta os dispositivos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que tratam da liberdade econômica; Considerando o disposto no Decreto Estadual com numeração especial nº 353 de 04 de julho de 2016, que instituiu o Comitê Gestor da Rede para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios do Estado de Minas Gerais – REDESIM-MG – CGSIM-MG; Considerando, por fim, a recente alteração da SEMAD/IEF/FEAM/IGAM nº 3.063/2021 pela Resolução Conjunta SEMAD Conjunta SEMAD/IEF/FEAM/IGAM nº 3.339/2025, publicada em 22 de janeiro de 2025, na página 08 do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais; RESOLVE: Art. 1º O Anexo único da Resolução CGSIM-MG nº 03 de 29 de fevereiro de 2024 fica substituído pelo Anexo único desta Resolução. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Altera a Resolução CGSIM-MG nº 03, de 29 de fevereiro de 2024 que define as atividades de baixo risco no âmbito do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais para os fins da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019. O COMITÊ GESTOR DA REDESIM-MG no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do art. 2º do Decreto Estadual com numeração especial nº 353, de 4 de julho de 2016 e tendo em vista a deliberação realizada na 18ª reunião ordinária do Comitê Gestor da REDESIM/MG, realizada em 09 de dezembro de 2025, e; Considerando o disposto na Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas e cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM; Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador, nos termos do inciso IV do caput do art. 1º, do parágrafo único do art. 170 e do caput do art. 174 da Constituição Federal; Considerando que o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, dispõe sobre a classificação das atividades nível de risco I - baixo risco, “baixo risco A”, risco leve, irrelevante ou inexistente, cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento; Considerando que o Decreto Federal nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, que regulamenta dispositivos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, para dispor sobre os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividade econômica, dentre outros; Considerando que a Resolução Federal do CGSIM nº 60, de 12 de agosto de 2020, dispõe sobre as diretrizes a serem observadas pelos Subcomitês Estaduais do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM nos Estados e no Distrito Federal; Considerando que, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o Decreto Estadual nº 48.036, de 10 de setembro de 2020, regulamenta os dispositivos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que tratam da liberdade econômica; Considerando o disposto no Decreto Estadual com numeração especial nº 353 de 04 de julho de 2016, que instituiu o Comitê Gestor da Rede para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios do Estado de Minas Gerais - CGSIM/MG; Considerando, por fim, a Resolução Conjunta SEMAD Conjunta SEMAD/IEF/FEAM/IGAM nº 3.339, de 22 de janeiro de 2025, Resolução SES/ MG nº 10.601, em 21 de outubro de 2025 e a Portaria IMA nº 2.417 em 25 de outubro de 2025. RESOLVE: Art. 1º - O Anexo I da Resolução CGSIM-MG nº 03, de 29 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com a redação constante no Anexo I desta Resolução. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2025.
Patrícia Vinte Di Iório
Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais-JUCEMG
Presidente do Comitê Gestor da REDESIM de Minas Gerais - CGSIM-MG

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - Jucemg

Presidente: Patrícia Vinte Di Iório

RETIFICAÇÃO DO ANEXO I DA RESOLUÇÃO CGSIM Nº 05

A Junta Comercial do Estado de Minas Gerais -JUCEMG, torna pública a retificação da publicação da Resolução CGSIM-MG nº 05, veiculada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário do Executivo, em 23 de dezembro de 2025. A presente medida tem como objetivo sanar uma inconformidade formal na veiculação do Anexo I (Atividades de Baixo Risco A, Risco Leve, Irrelevante ou Inexistente), visto que a publicação original foi realizada de forma inadequada por não corresponder ao teor técnico e normativo fidedigno, o qual já havia sido corretamente deliberado pelo CGSIM. Ressalta-se que o teor da norma permanece inalterado, sendo retificada estritamente o teor da tabela do Anexo I (Atividades de Baixo Risco A, Risco Leve, Irrelevante ou Inexistente) entre as páginas 13 e 31 do Diário do Executivo. Dessa forma, a tabela ora apresentada, devidamente readequada à decisão original, substitui, em seu inteiro teor, a versão publicada anteriormente.

ANEXO I ATIVIDADES DE BAIXO RISCO, “BAIXO RISCO A”, RISCO LEVE, IRRELEVANTE OU INEXISTENTE

Código CNAE	Descrição da atividade econômica	Condição para classificação em baixo risco, “baixo risco A”, risco leve, irrelevante ou inexistente
0111-3/01	Cultivo de arroz	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: Beneficiamento de arroz quando atividade complementar ao cultivo; produção de semente de arroz (quando realizada juntamente ao cultivo); cultivo de arroz (1) Para a atividade com nota de rodapé (1) ser considerada de baixo risco, é necessário seguir o critério abaixo: - Porte de até 6.000 t/ano, para beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II. - Porte de até 200 ha, para culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
0111-3/02	Cultivo de milho	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: *Beneficiamento de milho quando atividade complementar ao cultivo, produção de semente de milho (quando realizada juntamente ao cultivo; Cultivo de milho(1) Para a atividade com nota de rodapé (1) ser considerada de baixo risco, é necessário seguir o critério abaixo: - Porte de até 6.000 t/ano, para beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II. - Porte de até 200 ha, para culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
0111-3/03	Cultivo de trigo	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: *Produção de semente de trigo (quando realizada juntamente ao cultivo); beneficiamento de trigo quando atividade complementar ao cultivo; cultivo de trigo(1) Para a atividade com nota de rodapé (1) ser considerada de baixo risco, é necessário seguir o critério abaixo: - Porte de até 6.000 t/ano, para beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II. - Porte de até 200 ha, para culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 200 ha, para culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: *Cultivo de linho fibra; produção de pluma de algodão herbáceo, quando atividade complementar ao cultivo; produção de semente de algodão herbáceo (quando realizada juntamente ao cultivo); cultivo de algodão herbáceo(1); descaroçamento de algodão quando atividade completar ao cultivo(1); produção de caroço de algodão herbáceo, quando atividade complementar ao cultivo(1) Para as atividades com nota de rodapé (1) serem consideradas de baixo risco, é necessário seguir o critério abaixo: - Porte de até 6.000 t/ano, para beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
0112-1/02	Cultivo de juta	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: *Processo de maceração e secagem da fibra de juta; processo de mudas de juta (quando realizada juntamente ao cultivo); cultivo de juta(1). Para a atividade com nota de rodapé (1) ser considerada de baixo risco, é necessário seguir o critério abaixo: - Porte de até 200 ha, para culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 200 ha, para culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: *Produção de mudas de cana-de-açúcar quando complementar ao cultivo; produção de toletes de cana-de-açúcar quando complementar ao cultivo; cultivo de cana-de-açúcar(1). Para a atividade com nota de rodapé (1) ser considerada de baixo risco, é necessário seguir o critério abaixo: - Porte de até 200 ha, para culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
0114-8/00	Cultivo de fumo	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 200 ha, para culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.

0152-1/02	Criação de equinos	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 200 ha, para criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II. - Porte de até 500 cabeças, para criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
0152-1/03	Criação de asininos e muares	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 200 ha, para criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II. - Porte de até 500 cabeças, para criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
0153-9/01	Criação de caprinos	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: Resfriamento de leite de cabra realizado na unidade de produção, Criação de caprinos (1) Para a atividade com nota de rodapé (1) ser considerada de baixo risco, é necessário seguir o critério abaixo: - Porte de até 200 ha, para criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II. - Porte de até 500 cabeças, para criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
0153-9/02	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: Resfriamento de leite de ovelhas realizado na unidade de produção, Criação de ovinos, inclusive para produção de lã (1) Para a atividade com nota de rodapé (1) ser considerada de baixo risco, é necessário seguir o critério abaixo: - Porte de até 200 ha, para criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II. - Porte de até 500 cabeças, para criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
0154-7/00	Criação de suínos	Condicionantes IMA: Somente se a criação NÃO for classificada como não tecnificada e destinada ao comércio local de suínos e granjas tecnificadas como ciclo completo, unidade produtora de leitão, creche ou terminação. Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 200 cabeças, para suinocultura e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
0155-5/03	Criação de outros galináceos, exceto para corte	Condicionantes IMA: Somente se NÃO for exploração avícola comercial destinada a criação de aves para fins comerciais e produção de ovos férteis. Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 20.000 cabeças, para avicultura e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
0155-5/04	Criação de aves, exceto galináceos	Condicionantes IMA: Somente se NÃO for exploração avícola comercial destinada a criação de aves para fins comerciais e produção de ovos férteis. Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 20.000 cabeças, para avicultura e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
0159-8/02	Criação de animais de estimação	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: *Criação de gatos; de Canil; criação de cães; criação de porquinhos da índia.
0159-8/04	Criação de bicho-da-seda	
0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	Condicionantes IMA: Somente se NÃO prestar serviço de aplicação de agrotóxicos registrados no MAPA (Ministério da Agricultura).
0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras	
0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	
0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	
0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais	
0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos	
0162-8/03	Serviço de manejo de animais	
0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente	
0163-6/00	Atividades de pós-colheita	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: *Serviços de pós-colheita realizado sob contrato; serviço de beneficiamento de arroz realizado sob contrato; serviços de secagem de cereais realizado sob contrato; algodão Realizado Em Estabelecimento agrícola sob contrato(1); beneficiamento de batatas, lavagem, limpeza sob contrato(1); classificação de cacau realizado em estabelecimento agrícola sob contrato(1); beneficiamento de café em coco para café em grão na unidade de produção sob contrato(1); transformação de café em grão em estabelecimento agrícola sob contrato(1); produção de cancheamento de erva mate sob contrato(1); serviço de descaroçamento de algodão realizado sob contrato(1); serviço de encerramento de frutas sob contrato(1); serviço de fumo realizado em estabelecimento agrícola sob contrato(1); beneficiamento de limpeza e classificação de produtos agrícolas realizado sob contrato(1); serviços de milho realizado sob contrato, beneficiamento de sapeco, secagem e trituração, cancheamento das folhas de erva mate realizado sob contrato(1); serviço de trigo realizado sob contrato(1). Para as atividades com nota de rodapé (1) serem consideradas de baixo risco, é necessário seguir o critério abaixo: - Porte de até 10 ha, para barragem de irrigação ou de perenização para agricultura e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
0210-1/01	Cultivo de eucalipto	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 200 ha, para silvicultura e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
0210-1/02	Cultivo de acácia-negra	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 200 ha, para silvicultura e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
0210-1/03	Cultivo de pinus	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 200 ha, para silvicultura e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
0210-1/04	Cultivo de teca	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 200 ha, para silvicultura e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
0210-1/05	Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 200 ha, para silvicultura e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
0210-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 5 ha, para horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cul- tura de ervas medicinais e aromáticas) e desde que não se sujeite a qualquer ato público de libera- ção previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 200 ha, para silvicultura e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.

Código CNAE	Descrição da atividade econômica	Condição para classificação em baixo risco, “baixo risco A”, risco leve, irrelevante ou inexistente
0210-1/08	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 50.000 mdc/ano, para produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
0210-1/09	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 200 ha, para produção de casca de acácia negra - florestas plantadas e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
0210-1/99	Produção de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 200 ha, para produção de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II
0220-9/02	Produção de carvão vegetal - florestas nativas	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 500 mdc/ano, para produção de carvão vegetal de origem nativa/aproveitamento do rendimento lenhoso e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas	
0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas	
0220-9/06	Conservação de florestas nativas	
0220-9/99	Coleta de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Haja o enquadramento no art.4º da Portaria IEF nº 125, de 23 de novembro de 2020.
0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal	
0311-6/01	Pesca de peixes em água salgada	
0311-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada	
0311-6/03	Coleta de outros produtos marinhos	
0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada	
0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Não explore indiretamente recursos pesqueiros, conforme a Portaria IEF nº 100 e 101, de 16 de setembro de 2020.
0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 2,0 ha, para aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque- rede e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
0321-3/05	Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra	Condicionantes IMA: Somente se NÃO fizer o abate, elaboração, industrialização, processamento ou embalagem de produtos de origem animal e NÃO comercializa esses produtos em outros municípios, mas apenas dentro do estado de Minas Gerais. Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Não explore indiretamente recursos pesqueiros, conforme a Portaria IEF nº 100 e 101, de 16 de setembro de 2020.
0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 2,0 ha, para aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque- rede e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
0322-1/07	Atividades de apoio à aquicultura em água doce	Condicionantes IMA: Somente se NÃO fizer o abate, elaboração, industrialização, processamento ou embalagem de produtos de origem animal e NÃO comercializar esses produtos em outros municípios, mas apenas dentro do estado de Minas Gerais. Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Não explore indiretamente recursos pesqueiros, conforme a Portaria IEF nº 100 e 101, de 16 de setembro de 2020.
0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - porte de até 500 m³, para aquicultura em tanque-rede e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
0725-1/00	Extração de minerais radioativos	
0892-4/01	Extração de sal marinho	
0990-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro	
0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não ferrosos	
0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos	
1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	Condicionantes IMA: Somente se NÃO fizer o abate ou recebimento, e manipulação e/ou industrialização de pescado e derivados e NÃO comercializar os produtos em outros municípios, mas apenas dentro do estado de Minas Gerais. Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 1 t de pescado/dia, para preparação do pescado e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	Condicionantes VISA: Somente se a atividade for exclusivamente para produção de polpa de fruta para bebida. Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: *Doce de ameixa; fabricação de doce de amendoim; fabricação de doce de banana em pasta; fabricação de doce de coco; fabricação de doce de goiaba em pasta; fabricação de doces em massa ou pasta de frutas diversas; fabricação de geleias de frutas; fabricação de pasta de amendoim; produção de doce de abacaxi; produção de doce de figo; produção de doce de frutas; produção de doce de frutas em calda; produção de doce de marmelo; produção de doces de caju em calda; produção de doces de pêssego em calda; produção de geleia de ameixa; produção de geleia de amora ;produção de geleia de banana; produção de geleia de frutas; produção de geleia de goiaba; produção de geleia de laranja; produção de geleia de marmelo; produção de geleia de morango; produção de geleia de uva; produção de goiabada; produção de marmelada. - Porte inferior a 0,5 ha, para fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 5.000ℓ de produto /dia, para fabricação de sucos e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	Condicionantes VISA: Somente se a atividade NÃO incluir a produção de bebidas à base de soja Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 5.000ℓ de produto /dia, para fabricação de sucos e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	Condicionantes VISA: Somente se a atividade NÃO incluir a produção de óleos e gorduras comestíveis Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 10 t de matéria-prima/dia, para refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e de gorduras de origem animal destinadas à alimentação e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	Condicionantes VISA: Somente se a atividade NÃO incluir a produção de óleos e gorduras comestíveis Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 10 t de matéria-prima/dia, para refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e de gorduras de origem animal destinadas à alimentação e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais	Condicionantes VISA: Somente se a atividade NÃO incluir a produção de óleos e gorduras comestíveis Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: *Fabricação de óleo de peixes em bruto; Fabricação de óleos de peixes.Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais;Fabricação de misturas ou preparações alimentícias de gorduras ou óleos de origem animal e vegetal;Preparação de gordura de coco;Preparação de gorduras vegetais, inclusive compostas;Preparação de margarina;Produção de gorduras vegetais comestíveis;Produção de gorduras vegetais hidrogenadas;Produção de preparações a base de creme vegetal;Produção de óleo de caçó; - Porte de até 0,5 t matéria prima/dia, para processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II. - Porte de até 10 t de matéria-prima/dia, para refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e de gorduras de origem animal destinadas à alimentação e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.

Código CNAE	Descrição da atividade econômica	Condição para classificação em baixo risco, “baixo risco A”, risco leve, irrelevante ou inexistente
1051-1/00	Preparação do leite	Condicionantes IMA: Somente se NÃO fizer beneficiamento, pasteurização, manipulação, conservação, fabricação, maturação, industrialização, envase, embalagem, acondicionamento e/ou rotulagem de leite de consumo ou produtos lácteos e NÃO comercializar os produtos em outros municípios, mas apenas dentro do estado de Minas Gerais. Condicionantes Meio Ambiente: Porte de até 5.000 ℓ /dia, para resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
1061-9/01	Beneficiamento de arroz	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 6.000 t/ano, para beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: *Fabricação de alimentos para animais - Porte de até 5 t de produto/dia, para formulação industrial de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive moagem de grãos, com finalidade comercial e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II. *Fabricação de suplemento mineral para rações;Fabricação de suplemento vitamínico ou mineral para rações (premix vitamínico ou mineral) - Porte inferior a 0,5 ha, para fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 300 ℓ de produto /dia, para fabricação de aguardente e desde que não se sujeite a qual- quer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 0,05 ha, para fabricação de licores e outras bebidas alcoólicas e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
1112-7/00	Fabricação de vinho	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 50.000 ℓ de produto /ano, para fabricação de vinhos e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 2.000 ℓ de produto /dia, para fabricação de cervejas, chopes e maltes e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 2.000 ℓ de produto /dia, para fabricação de cervejas, chopes e maltes e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
1122-4/01	Fabricação de refrigerantes	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 10.000 Litros de produto /dia, para fabricação de refrigerantes (inclusive quando associada à extração de água mineral) e de outras bebidas não alcóolicas, exceto sucos e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 10.000 Litros de produto /dia, para fabricação de refrigerantes (inclusive quando associada à extração de água mineral) e de outras bebidas não alcóolicas, exceto sucos e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 10.000 Litros de produto /dia, para fabricação de refrigerantes (inclusive quando associada à extração de água mineral) e de outras bebidas não alcóolicas, exceto sucos e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente	Condicionantes VISA: Somente se a a bebida fabricada possuir Padrão de Identidade e Qualidade (PIQ) definido pelo MAPA Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 10.000 Litros de produto /dia, para fabricação de refrigerantes (inclusive quando associada à extração de água mineral) e de outras bebidas não alcóolicas, exceto sucos e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
1210-7/00	Processamento industrial do fumo	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 0,02 ha, para preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021 excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
1220-4/01	Fabricação de cigarros	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 0,02 ha, para preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021 excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
1220-4/02	Fabricação de cigarrilhas e charutos	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 0,02 ha, para preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021 excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 0,02 ha, para preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021 excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 0,02 ha, para preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021 excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: *Beneficiamento de fibras de algodão (em estabelecimento não agrícola); desperdícios do beneficiamento do algodão; fabricação de algodão em pasta; fabricação de algodão em pluma; fabricação de fibra de algodão moldada, para estofamento (mantas de linteres, etc.); preparação e fiação de fibras de algodão; produção de algodão cardado ou penteado; produção de fibras de algodão beneficiadas. - Porte de até 0,2 ha, para beneficiamento de fibras têxteis naturais e artificiais e/ou recuperação de resíduos têxteis e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II. *Fabricação de fio de algodão cru ou aca- bado (beneficiado), inclusive mescla; fabricação de fios de algodão retorcidos ou retorcidos múltiplos; fabricação de fios de algodão singelos (simples); fabricação de fios de algodão, beneficiados ou não; fiação de algodão; obtenção de resíduos (estopas, desperdícios) da fiação de algodão; preparação e fiação de fibras de algodão; serviço de fiação de algodão. - Porte de até 0,2 /dia, para fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II. *Beneficiamento de (em estabelecimento não agrícola) algodão, cardado, pente- ado, etc; beneficiamento de (em estabelecimento não agrícola) algodão cardado, pente- ado, etc; descarocamento de algodao, (em estabelecimento não agrícola). - Porte de até 0,2 ha, para beneficiamento de fibras têxteis naturais e artificiais e/ou recuperação de resíduos têxteis e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.

Código CNAE	Descrição da atividade econômica	Condição para classificação em baixo risco, “baixo risco A”, risco leve, irrelevante ou inexistente
1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: *Beneficiamento de crina vegetal; beneficiamento de crinas, pelos e cerdas; beneficiamento de fibras de coco; beneficiamento de fibras de juta; beneficiamento de fibras de linho; beneficiamento de fibras de malva; beneficiamento de fibras de rami; beneficiamento de fibras de sisal (agave); beneficiamento de fibras têxteis vegetais; (exceto algodão); beneficiamento de lâ; estopas ou outros resíduos do beneficia- mento de fibras têxteis naturais, exceto algodão; fabricação de fibras de cânhamo beneficiadas; fabricação de lâ (cardada, penteada, tops, etc); fabricação de lanolina; obtenção de desperdícios de lâ; obtenção de desperdícios de seda; obtenção de resíduos da fiação de fibras; têxteis naturais, exceto algodão; obtenção de resíduos de seda; obtenção de subprodutos resultantes do; beneficiamento de fibras têxteis; produção de fibra de lâ lavada; produção de pelos finos e grosseiros; produção de seda crua não fiada; produção de suarda; resíduos do beneficiamento da fibra de algodão. - Porte de até 0,2 ha, para beneficiamento de fibras têxteis naturais e artificiais e/ou recuperação de resíduos têxteis e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II. *Fabricação de fio de juta cru ou acabado (beneficiado), inclusive mescla; fabricação de fio de lâ cru ou acabado (beneficiado), inclusive mescla; fabricação de fio de rami cru ou acabado (beneficiado), inclusive mescla; fabricação de fio de seda cru ou acabado (beneficiado), inclusive mescla; fabricação de fio de sisal (agave) cru ou acabado (beneficiado), inclusive mescla; fabricação de fios caroiá, beneficiados ou não; fabricação de fios de papel; fiação de cânhamo; fiação de caroiá; fiação de juta; fiação de lâ; fiação de linho; fiação de rami; fiação de seda; fiação de sisal. - Porte de até 0,2 t/dia, para fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
1313-8/00	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: *Fabricação de fibras sintéticas desconti- nuas cardadas, penteadas ou preparadas de outro modo para fiação - Porte de até 0,2 ha, para beneficiamento de fibras têxteis naturais e artificiais e/ou recuperação de resíduos têxteis e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II. *Fabricação de desperdícios da fiação de fibras artificiais ou sintéticas, descontínuas; fabricação de fio de fibras artificiais cru ou acabado (beneficiado), inclusive mesclas; fabricação de fio de fibras sintéticas cru ou acabado (beneficiado), inclusive mescla; fabricação de fios de filamentos artifi- ciais ou sintéticos (exceto linhas para costurar), acondicionados para venda a varejo; fabricação de fios de nylon (náilon) ou de outras poliamidas, de poliéster ou de outros filamentos sintéticos; o serviço de fiação de fibras artificiais ou sintéticas; resíduos da fiação de fibras artificiais ou sintéticas. - Porte de até 0,2 t/dia, para fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 0,2 t/dia, para fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 0,2 t/dia, para fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 0,2 t/dia, para fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 0,2 t/dia, para fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 0,2 t/dia, para fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 100 kg/dia, para lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
1340-5/02	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 100 kg/dia, para lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: *Bordados confeccionados por encomenda em roupas e artefatos de tecidos; bordados e acabamentos semelhantes em artefatos de tecidos e peças do vestuário; bordados em artigos têxteis e em peças do vestuário; serviços de bordados; acabamentos em fios, e artigos têxteis, inclusive em peças do vestuário(1); acabamentos em fios, tecidos e artigos têxteis, inclusive em peças do vestuário(1); calandragem em tecidos e artigos têxteis e em peças do vestuário(1); customização em artigos têxteis e em peças do vestuário(1); impermeabilização, colagem, engomagem, estamparia e semelhantes em artigos têxteis e em peças do vestuário(1); secagem, vaporização, sanforização, etc, em artigos têxteis e em peças do vestuário(1); serviço de laminação ou resinagem em tecidos(1). Para as atividades com nota de rodapé (1) serem consideradas de baixo risco, é necessário seguir o critério abaixo: - Porte de até 100 kg/dia, para lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021 excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	
1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria	
1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: *Fabricação de barbantes; fabricação de cordas, cabos e cordeis de fibras sintéticas; fabricação de cordas, cabos e cordéis; cordoaria; fabricação de redes de dormir; fabricação de redes de proteção (para varandas, janelas, etc), de qualquer material; fabricação de artefatos de cordoaria(1). Para a atividade com nota de rodapé (1) ser considerada de baixo risco, é necessário seguir o critério abaixo: - Desde que não fabrique artefatos destinados exclusivamente à pesca ou aquicultura, conforme as Portarias IEF nº 100 e 101, de 16 de setembro de 2020.
1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: *Confecção de páraquedas, suas partes e acessórios; confecção de barracas de acampamento; acessórios para filtros industriais (mangas coletoras de pó, placas, sacos, discos, etc), de tecidos filtrantes(1); confecção de aeroteto (toldos de lona)(1); fabricação de artefatos de geotêxteis(1); fabricação de artefatos de lona, pano-couro e de outros tecidos de acabamento especial, n.e. (1); confecção de artefatos de não-tecidos ou falsos tecidos para usos técnicos, sanitários ou domésticos(1); fabricação de artefatos de tecidos técnicos(1); fabricação de artefatos diversos de não tecidos ou falsos tecidos(1); confecção de artefatos tubulares para saída de emergência de pessoas(1); confecção de artigos de feltro(1); fabricação de capas e forrações para veículos, estofadas ou não (exceto tapetes) (1); confecção de cortinas painéis(1); fabricação de entretelas beneficiadas (plastificadas, laminadas ou costuradas, etc)(1); fabricação de entretelas de fios naturais, artificiais ou sintéticos(1); fabricação de feltros(1); fabricação de fibra moldada para estofamento (mantas de crina, fibras de coco, etc.)(1); fabri- cação de fitas adesivas de tecidos; confecção de lonas e encerados(1); fabricação de mangueiras, tubos e correias de materiais têxteis, inclusive mangueiras de incêndio(1); confecção de mechas para candeeiro, isqueiros, velas e semelhantes, de materiais têxteis(1); fabricação de não tecidos ou falsos tecidos(1); confecção de painéis de lona(1); fabricação de pano-couro e oleados; fabricação de pastas, tontisses, nos e bolotas de fibras têxteis(1); fabricação de redes de proteção contra derramamento de petróleo no mar(1); fabricação de tecido não tecido ou falsos tecidos, de fibras naturais, artificiais ou sintéticas, mesmo acabados(1); fabricação de tecidos antibacterianos(1); fabricação de tecidos com fios metalizados(1); confecção de tecidos com fios metalizados(1); fabricação de tecidos de acabamento especial colagem em tecidos com material plástico e outros materiais(1); fabricação de tecidos e feltros combinados com matérias diversas, inclusive artefatos, para usos técnicos(1); fabricação de tecidos impermeáveis(1); fabricação de tecidos para telas de desenhos e pinturas(1); fabricação de tecidos revestidos ou impregnados(1); fabricação de tecidos revestidos ou impregnados, inclusive as entretelas(1) ; fabricação de telas para pneumáticos fabricadas com fios sintéticos ou artificiais de alta tenacidade(1); fabricação de telas para pneumáticos(1); fabricação de tendas(1); fabricação de toldos(1); fabricação de velames(1). Para as atividades com nota de rodapé (1) serem consideradas de baixo risco, é necessário seguir o critério abaixo: - Porte de até 0,2 t/dia, para fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e
1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	Condicionantes Meio Ambiente: Somente se: *Apoio de cabeça, compressas, sachês, para uso terapêutico, predominante de material têxtil; artefatos têxteis não especificados anteriormente (exceto vestuário); fabricação de artesanato em material têxtil; fabricação de bandeiras, estandartes e flâmulas de tecidos; confecção de big bags (contentores, contêineres, containeres) flexíveis, de matérias têxteis, para embalagem; produção de bordado inglês; confecção de bordados químicos ou aéreos em peças, tiras ou em motivos; fabricação de cadarços, galões, emblemas, vieses e outros artefatos de passamanaria; fabricação de colchonetes; fabricação de contentores (contêineres, containeres) flexíveis (big bags), de matérias têxteis, para embalagem; produção de embalagens flexíveis de matérias têxteis (big bags, contentores, contêineres, containeres); produção de etiquetas de tecidos; fabricação de fitas de tecidos; fabricação de fitas elásticas; fabricação de luvas, pantufas, almofadas, para uso terapêutico, predominante de material têxtil; fabricação de rendas e bordados manuais; fabricação de roupas, laços ou outros enfeites para animais; fabricação de sacos de algodão para embalagem, confecção (quando não integrada a tecelagem) sacos de dormir; fabricação de sacos de fibras têxteis naturais para embalagem, confecção (quando não integrada a tecelagem); sacos de fios de ráfia, polipropileno e outros matérias plásticas têxteis confecção (quando não integrada a tecelagem); sacos de juta para embalagem, confecção de (quando não integrada a tecelagem) sortidos de cortes de tecidos ou fios para confeccionar qualquer artefato; fabricação de filôs(1); Fabricação de fios e cordas de borracha recobertos de têxteis(1); fabricação de fios elásticos recobertos(1); fabricação de fios têxteis metalizados(1); fabricação de redes tecidas de plástico para embalagens(1); fabricação de rendas(1); fabricação de tecidos bordados(1); fabricação de tecidos elásticos(1); fabricação de tules e filôs(1). Para as atividades com nota de rodapé (1) serem consideradas de baixo risco, é necessário seguir o critério abaixo: - Porte de até 0,2 t/dia, para fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
1411-8/01	Confecção de roupas íntimas	
1411-8/02	Fação de roupas íntimas	
1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade>, sob o número 3202601155787281450.

Código CNAE	Descrição da atividade econômica	Condição para classificação em baixo risco, “baixo risco A”, risco leve, irrelevante ou inexistente
1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	
1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	
1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	
1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	
1413-4/03	Facção de roupas profissionais	
1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	
1421-5/00	Fabricação de meias	
1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	
1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	
1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	
1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato	
1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material	
1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético	
1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	
1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	
1721-4/00	Fabricação de papel	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 0,5 t/dia, para fabricação de papelão, papel, cartolina, cartão e polpa moldada, utilizando celulose e/ou papel reciclado como matéria-prima e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 0,5 t/dia, para fabricação de papelão, papel, cartolina, cartão e polpa moldada, utilizando celulose e/ou papel reciclado como matéria-prima e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	Condicionantes VISA: Somente se o produto fabricado (embalagem, artefato, etc.) NÃO for destinado a entrar em contato direto com alimentos
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	Condicionantes VISA: Somente se o produto fabricado (embalagem, artefato, etc.) NÃO for destinado a entrar em contato direto com alimentos
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	Condicionantes VISA: Somente se o produto fabricado (embalagem, artefato, etc.) NÃO for destinado a entrar em contato direto com alimentos
1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos	
1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	
1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente	
1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	Condicionantes VISA: Somente se o produto fabricado (embalagem, artefato, etc.) NÃO for destinado a entrar em contato direto com alimentos Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: *Artefatos de papel, papelão ondulado, cartolina ou papel cartão de acabamento especial para revestimento; fabricação de artefatos de papelão ondulado, cartolina ou papel-cartão, n.e.; fabricação de artesanato em pastas celulósicas, papel, papel-cartão ou papelão; fabricação de bandeiras de papel; fabricação de bandejas, travessas, pratos, copos e artigos semelhantes de papel ou papel-cartão; blocos e chapas filtrantes, de pasta de papel; fabricação de canudos de papel para refresco; fabricação de carretéis, bobinas e suportes semelhantes de papel, papel-cartão e pasta de papel; fabricação de doces, serpentinas e semelhantes; fabricação de copos de papel ou de papel-cartão; fabricação de corte e dobra de papel (bobina) não associado a gráfica ou a impressão; serviço de embalagens diversas de pastas de celulose, fabricação de flâmulas e bandeiras de papel; fabricação de papel estampado ou fantasia; fabricação de papel impregnado ou revestido; fabricação de papel para cigarros, cortado em dimensões próprias, em folhas, tubos ou rolos; fabricação de peças ou acessórios para máquinas ou equipamentos de transporte de papel, papelão ondulado, cartolina ou papel cartão; fabricação de revestimentos de matérias têxteis para parede; fabricação de revestimentos para pavimentos com suporte de papel ou de papel-cartão; fabricação de álbuns de papel-cartão para fotografias, amostras ou coleções; fabricação de artigos de fibra prensada ou isolante(1) Para a atividade com nota de rodapé (1) ser considerada de baixo risco, é necessário seguir o critério abaixo: - Porte de até 0,5 ha, para fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou isolante inclusive peças e acessórios para máquinas e veículos e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
1811-3/01	Impressão de jornais	
1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	
1812-1/00	Impressão de material de segurança	
1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: *Impressão sob encomenda faixas e cartazes de propaganda; impressão sob encomenda calendários; impressão sob encomenda cartazes de propaganda; impressão sob encomenda de catálogos de arte, kits promocionais; impressão sob encomenda catálogos, cartazes, folhetos,encartes e outros impressos para fins promocionais; impressão sob encomenda gráfica: cartazes, prospectos,calendários, encartes e outros impressos de publicidade; impressão sob encomenda outdoors, malas-diretas, banners; impressão sob encomenda prospectos e volantes; serviços de tampografia para uso publicitário; serviços de serigrafia em material publicitário; serigrafia em brindes(1); serviço de serigrafia em bonés(1) Para as atividades com nota de rodapé (1) serem consideradas de baixo risco, é necessário seguir o critério abaixo: - Porte de até 0,02 ha, para serigrafia e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
1813-0/99	Impressão de material para outros usos	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: *Cardápios, diplomas, convites e semelhantes; impressão sob encomenda; cartões de felicitações; cartões de visita; impressão sob encomenda; contas telefônicas, extratos bancários e outros impressos de dados variáveis transacionais, integrados ou não à promoção (transpromo); fabricação de couro; impressão sob encomenda; dados variáveis impressos sob encomenda, exceto transacionais; fabricação de decalcomania; impressão sob encomenda diário de classe; impressão sob encomenda etiquetas e rótulos impressos em suporte de plástico ou de outro material, exceto papel; fabricação de gráfica, cardápios, diplomas, convites e semelhantes; impressão sob encomenda gráfica; materiais para escritório; impressão sob encomenda gráfica: material escolar; impressão sob encomenda impressos em materiais diversos (plástico, tecido, couro, etc.), exceto papel; fabricação de impressos padronizados para uso comercial (formulários em bloco, blocos de encomendas, de recibos, de apontamentos, etc, não fiscais); fabricação de impressos para adesivação de veículos (carros, ônibus, trens, etc.) ou outros impressos para sinalização; fabricação de impressos para fins publicitários ou promocionais em filmes, lona vinílica, polipropileno, vinil adesivo, etc. (banners, backlit, frontlit, etc.); fabricação de impressos para fins publicitários ou promocionais em papel ou suporte celulósico (catálogos, cartazes, folhetos, encartes, outdoors, mala direta, etc.); fabricação de impressos para uso industrial (capas de cd, dvd ou semelhantes, bulas, manuais de instrução, etc.); fabricação de materiais diversos (plástico, tecido, couro, etc); impressão sob encomenda material escolar; impressão sob encomenda plástico; impressão sob encomenda recibos; impressão sob encomenda rótulos de qualquer material impressos sob encomenda rótulos; serviço de impressão de serigrafia (silk-screen); impressão sob encomenda sublimação; serviços de tampografia para outros usos, exceto publicitário; serviços de Fabricação de materiais em serigrafia (silk-screen)(1); impressão sob encomenda serigrafia (silk-screen)(1). Para as atividades com nota de rodapé (1) serem consideradas de baixo risco, é necessário seguir o critério abaixo: - Porte de até 0,02 ha, para serigrafia e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
1821-1/00	Serviços de pré-impressão	
1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação	
1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	
1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte	
1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	
1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte	
2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares	
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	Condicionantes VISA: Somente se a atividade NÃO for a fabricação de produtos químicos, insumos ou aditivos para as áreas de medicamentos, produtos para saúde, cosméticos, saneantes ou alimentos Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: Fabricação de corantes ácidos normais;Fabricação de corantes ácidos pré-metalizados;Fabricação de corantes ao enxofre;Fabricação de corantes de origem mineral;Fabricação de corantes inorgânicos de origem mineral ou sintética em forma básica ou concentrada;Fabricação de preparações corantes de outros tipos; produtos inorgânicos utilizados como luminóforos;Fabricação de terra corante (pigmento);Fabricação de terras corantes; - Porte de até 0,1 ha, para fabricação de aromatizantes e corantes de origem mineral ou sintéticos e/ou sabões e detergentes e/ou preparados para limpeza e polimento e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: Fabricação de masticues de vidraceiro (massa), ceras de calafate, indutos utilizados em pintura e semelhante - Porte de até 0,1 ha, para fabricação de aromatizantes e corantes de origem mineral ou sintéticos e/ou sabões e detergentes e/ou preparados para limpeza e polimento e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	Condicionantes VISA: Somente se a atividade NÃO for a fabricação de produtos químicos, insumos ou aditivos para as áreas de medicamentos, produtos para saúde, cosméticos, saneantes ou alimentos Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: Fabricação de aromas e essências sintéticas;Fabricação de aromas e fragrâncias sintéticas;Fabricação de essências e concentrados aromáticos artificiais;Fabricação de essências e fragrâncias sintéticas;Fabricação de misturas de substâncias aromáticas utilizadas como matéria básica para indústrias, exceto para as indústrias alimentar e de bebidas;Fabricação de misturas de substâncias odoríferas para usos industriais - Porte de até 0,1 ha, para fabricação de aromatizantes e corantes de origem mineral ou sintéticos e/ou sabões e detergentes e/ou preparados para limpeza e polimento e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade>, sob o número 3202601155787281451.

Código CNAE	Descrição da atividade econômica	Condição para classificação em baixo risco, “baixo risco A”, risco leve, irrelevante ou inexistente
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	Condicionantes VISA: Somente se o produto fabricado NÃO for classificado como produto para saúde ou produto de higiene pessoal (ex: chupetas, bicos de mamadeira) Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: Amortecedores, Gaxetas, Retentores, Sapatas, Etc, De Borracha; Fabricação De:Artefatos De Borracha Para Uso Doméstico, N.E.; Fabricação De:Artefatos De Borracha Para Uso Pelas Indústrias; Fabricação De:Artefatos De Borracha Para Uso Pessoal, N.E.; Fabricação De:Artesanato Em Borracha; Fabricação De:Artigos De Borracha Para Higiene E Farmácia, N.E.; Fabricação:Artigos De Borracha Vulcanizada Para Usos Não Especificados; Fabricação De:Artigos De Elastômeros Vulcanizados; Fabricação De:Artigos Diversos De Borracha Endurecida; Fabricação De:Bicos De Borracha Para Mamadeira; Fabricação De:Blocos, Chapas, Folhas E Tiras De Borracha Vulcanizada Não Endurecida; Fabricação De:Borracha Endurecida (Por Exemplo Ebonite) Em Barras, Perfis, Tubos, Chapas, Massas, Blocos Ou Formas Semelhantes; Fabricação De:Borracha Misturada, Não Vulcanizada, Em Formas Primárias Ou Em Chapas, Folhas Ou Tiras; Fabricação De:Borracha Para Limpador De Pára-Brisas; Fabricação De:Borracha Regenerada, Em Formas Primárias Ou Em Chapas, Folhas Ou Tiras; Fabricação De:Borracha Vegetal (Lavagem, Centrifugação, Pressagem Em Blocos, Granulação E Outros Beneficiamentos); Serviço De:Botas Ou Galochas De Borracha; Fabricação De:Buchas, Gaxetas, Polias, Sapatas, Retentores, Etc, De Borracha; Fabricação De:Canos, Tubos, Mangueiras E Mangotes De Borracha Para Veículos, Máquinas E Aparelhos; Fabricação De:Canos, Tubos, Mangueiras E Mangotes De Borracha Para Água, Ar, Gás, Gasolina, Etc; Fabricação De:Chapas, Lâminas, Lençóis Ou Placas De Borracha Natural Ou Sintética, Microporosas Ou Não; Fabricação De:Chupetas De Borracha; Fabricação De:Colchões Infláveis De Borracha; Fabricação De:Conexões De Borracha; Fabricação De:Correias De Borracha Para Veículos; Fabricação De:Correias De Transmissão De Borracha Vulcanizada; Fabricação De:Correias E Esteiras De Borracha Para Máquinas (Planas, Cilíndricas, Trapezoidais E Semelhantes); Fabricação De:Correias Transportadoras De Borracha Vulcanizada, Reforçadas Com Metal, Plástico Ou Outro Material; Fabricação De:Câmaras-De-Ar Para Bolas Esportivas; Fabricação De:Desentupidores De Borracha Para Pias; Fabricação De:Esponjas De Látex; Fabricação De:Juntas, Gaxetas E Semelhantes De Borracha Vulcanizada Não Endurecida (Para Veículos, Máquinas, Etc.); Fabricação De: Materiais Para Reparação De Câmaras-De-Ar E Outros Artigos De Borracha; Fabricação De:Moldes De Borracha; Fabricação De:Passadeiras De Borracha; Fabricação De:Perfis De Borracha; Fabricação De:Peças E Acessórios De Borracha Para A Indústria De Material De Transporte; Fabricação De:Peças E Acessórios De Borracha Para A Indústria De Material Elétrico E Eletrônico; Fabricação De:Peças E Acessórios De Borracha Para A Indústria Mecânica; Fabricação De:Peças E Acessórios De Borracha Para Usos Industriais Diversos; Fabricação De:Peças E Acessórios De Borracha Vulcanizada Não Endurecida Para Máquinas E Aparelhos; Fabricação De:Peças E Acessórios De Borracha Vulcanizada Não Endurecida, Para Veículos; Fabricação De:Pisos De Borracha; Fabricação De:Preservativos; Fabricação De:Resíduos, Desperdícios E Aparas De Borracha Não Endurecida, Mesmo Reduzidos A Pó Ou A Grânulos; Fabricação De:Revestimentos De Borracha Para Pavimentos; Fabricação De:Revestimentos De Cilindros; Fabricação De:Tapetes (Capachos) De Borracha; Fabricação De:Tecido Com A Borracha Como Componente Principal (Impregnado, Coberto Ou Laminado); Fabricação De:Tecidos Com Borracha; Fabricação De:Tubos De Borracha; Fabricação De:Tubos, Canos E Mangueiras De Borracha Vulcanizada Não Endurecida, Não Reforçados, Com Ou Sem Acessórios, Inclusive Mangueiras Para Veículos; Fabricação De:Tubos, Canos E Mangueiras De Borracha Vulcanizada Não Endurecida, Reforçados Com Matérias Têxteis, Com Ou Sem Acessórios, Inclusive Mangueiras Para Veículos; Fabricação De:Tubos, Canos E Mangueiras De Borracha Vulcanizada Não Endurecida, Reforçados Com Outras Matérias (Exceto Têxteis), Com Ou Sem Acessórios; Fabricação De:Varetas E Perfis De Borracha Vulcanizada Não Endurecida; Fabricação De:Varetas, Tubos, Discos E Arruelas De Borracha Não Vulcanizada; Fabricação De:Fabricação de espuma de borracha(1) Para a atividade com nota de rodapé (1) ser considerada de baixo risco, é necessário seguir o critério abaixo: - Porte de até 0,1 ha, para fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	Condicionantes VISA: Somente se o produto fabricado (embalagem, artefato, etc.) NÃO for destinado a entrar em contato direto com alimentos Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: *Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico; fabricação de laminados planos e tubula- res de material plástico. - Porte de até 1 t/dia, para moldagem de termoplástico não organoclorado e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II. *Fabricação de laminados planos e tubula- res de material plástico - Porte de até 0,5 t/dia, para moldagem de termofixo ou endurente e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	Condicionantes VISA: Somente se o produto fabricado NÃO for uma embalagem plástica para contato direto com alimentos Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: *Fabricação de embalagens de material plástico; fabricação de embalagens de material plástico. - Porte de até 1 t/dia, para moldagem de termoplástico organoclorado, sem a utilização de matéria- -prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II. *Fabricação de embalagens de material plástico - Porte de até 0,5 t/dia, para moldagem de termofixo ou endurente e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: *Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção - Porte de até 1 t/dia, para moldagem de termoplástico não organoclorado e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II. - Porte de até 1 t/dia, para moldagem de termoplástico organoclorado, sem a utilização de matéria--prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II. - Porte de até 0,5 t/dia, para moldagem de termofixo ou endurente e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	Condicionantes VISA: Somente se o produto fabricado (embalagem, artefato, etc.) NÃO for destinado a entrar em contato direto com alimentos Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: *Fabricação de artefatos de material plás- tico para uso pessoal de doméstico - Porte de até 1 t/dia, para moldagem de termoplástico não organoclorado e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II. - Porte de até 1 t/dia, para moldagem de termoplástico organoclorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II. - Porte de até 0,5 t/dia, para moldagem de termofixo ou endurente e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: *Fabricação de artefatos de material plás- tico para usos industriais - Porte de até 1 t/dia, para moldagem de termoplástico não organoclorado e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II. - Porte de até 1 t/dia, para moldagem de termoplástico organoclorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II. - Porte de até 0,5 t/dia, para moldagem de termofixo ou endurente e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: *Fabricação de artefatos de material plás- tico para uso na construção, exceto tubos e acessórios - Porte de até 1 t/dia, para moldagem de termoplástico não organoclorado e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II. - Porte de até 1 t/dia, para moldagem de termoplástico organoclorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II. - Porte de até 0,5 t/dia, para moldagem de termofixo ou endurente e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	Condicionantes VISA: Somente se o produto fabricado NÃO for classificado como produto para saúde (dispositivo médico) e somente se o produto fabricado (embalagem, artefato, etc.) NÃO for destinado a entrar em contato direto com alimentos. Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: *Fabricação de artefatos de material plás- tico para outros usos não especificados anteriormente - Porte de até 1 t/dia, para moldagem de termoplástico não organoclorado e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II. - Porte de até 1 t/dia, para moldagem de termoplástico organoclorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II. - Porte de até 0,5 t/dia, para moldagem de termofixo ou endurente e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 340 t/ano, para fabricação e elaboração de vidro e cristal, inclusive a partir de reciclagem e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, exce- tuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	Condicionantes VISA: Somente se o produto fabricado (embalagem, artefato, etc.) NÃO for destinado a entrar em contato direto com alimentos Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 340 t/ano, para fabricação e elaboração de vidro e cristal, inclusive a partir de reciclagem e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, exce- tuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 340 t/ano, para fabricação e elaboração de vidro e cristal, inclusive a partir de reciclagem e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, exce- tuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Não haja intervenção e captação de recursos hídricos, conforme o Decreto 47.705, de 4 de setembro de 2019, e Portaria Igam 48, de 4 de outubro de 2019.

Código CNAE	Descrição da atividade econômica	Condição para classificação em baixo risco, “baixo risco A”, risco leve, irrelevante ou inexistente
2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Não haja intervenção e captação de recursos hídricos, conforme o Decreto 47.705, de 4 de setembro de 2019, e Portaria Igam 48, de 4 de outubro de 2019.
2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Não haja intervenção e captação de recursos hídricos, conforme o Decreto 47.705, de 4 de setembro de 2019, e Portaria Igam 48, de 4 de outubro de 2019.
2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Não haja intervenção e captação de recursos hídricos, conforme o Decreto 47.705, de 4 de setembro de 2019, e Portaria Igam 48, de 4 de outubro de 2019.
2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Não haja intervenção e captação de recursos hídricos, conforme o Decreto 47.705, de 4 de setembro de 2019, e Portaria Igam 48, de 4 de outubro de 2019.
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 2.400 t/ano, para fabricação de cerâmica vermelha (telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido), inclusive com utilização de até 10% dos resíduos “pó de balão” ou “lama de alto- forno” à base seca, em substituição de percentual equivalente na carga de argila e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 2.400 t/ano, para fabricação de cerâmica vermelha (telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido), inclusive com utilização de até 10% dos resíduos “pó de balão” ou “lama de alto- forno” à base seca, em substituição de percentual equivalente na carga de argila e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte inferior a 0,04 ha, para Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de mine- rais não metálicos, não instalados na área da planta de extração e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte inferior a 0,04 ha, para Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de mine- rais não metálicos, não instalados na área da planta de extração e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	
2399-1/02	Fabricação de abrasivos	
2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: *Anéis De Grafita (Inclusive Para Veículos); Fabricação De:Areia Preparada Para Moldes Utilizados Em Fundição;Fabricação De:Artefatos De Amianto (Ou Revestido De); Fabricação De:Artefatos De Grafita, N.E., (Exceto Minas Para Lapiseiras E Semelhantes, E Artefatos Para Uso Elétrico); Fabricação De:Artigos De Grafite Ou De Outros Carbonos, Exceto Para Uso Em Elétrico; Fabricação De:Artigos De Lã De Vidro Para Isolamento Térmico E Acústico; Fabricação De:Artigos De Mica; Fabricação De:Beneficiamento De Minerais Não-Metálicos Não Associado A Extração; Serviço De:Betumes Fluidificados (“Cut-Backs”); Fabricação De:Cadinhos De Grafita; Fabricação De:Calcário Beneficiado, Não Associado À Extração; Fabricação De:Caulim Beneficiado, Beneficiamento Não Associado A Extração;Caulim Beneficiado, Beneficiamento Não Associado A Extração; Produção De:Corindo Artificial; Fabricação De:Corretivo De Acidez Do Solo; Fabricação De:Discos De Tecidos Para Polias; Fabricação De:Feldspato, Beneficiamento Não Associado A Extração;Fios, Cordoalhas E Fitas De Amianto; Fabricação De:Fitas, Cordoalhas, Juntas, Gaxetas E Semelhantes De Amianto Ou Asbesto Para Veículos, Máquinas E Aparelhos, Etc;Fabricação De:Fosfato De Cálcio; Fabricação De:Fosfatos Aluminocálcicos Naturais E Cre Fosfatado; Beneficiamento Não Associado A Extração;Fosfatos De Cálcio Naturais (Apatita); Beneficiamento Não Associado A Extração;Grafita Artificial, Coloidal Ou Semicoloidal; Preparações À Base De Grafita Ou De Outros Carbonos Em Pastas, Blocos, Etc.;Fabricação De:Guarnições De Fricção (Placas, Rolos, Tiras, Segmentos, Discos, Anéis, Pastilhas, Etc), Não Montadas, Para Freios Ou Outro Mecanismo De Fricção, De Substâncias Minerais Ou De Celulose, Mesmo Combinadas Com Outras Matérias;Fabricação De:Isolantes Elétricos A Base De Mica (Micanite); Fabricação De:Lonas De Freio A Base De Substâncias Minerais Ou Celulose, Não Montadas; Fabricação De:Lã De Escoria, Lã De Rocha E Outras Lãs Minerais Similares; Fabricação De:Massa Para Calafate; Fabricação De:Mastiques Betuminosos; Fabricação De:Material Isolante De Origem Mineral (Lã De Escoria, Lã De Rocha E Outras Lãs Similares); Fabricação De:Misturas E Obras De Materiais Minerais Para Isolamento Térmico Ou Acústico; Fabricação De:Moldes De Areia Para Fundição; Fabricação De:Pasta Eletrodica E Catódica; Fabricação De:Pastas Carbonadas Para Eletrodos, Para Revestimento De Fornos E Outros Usos; Fabricação De:Pastilhas De Freio A Base De Substâncias Minerais Ou Celulose, Não Montadas; Fabricação De:Peças E Acessórios De Amianto Ou Asbesto Para Veículos, Máquinas E Aparelhos, Etc; Fabricação De:Pisos De Alta Resistência Para Aplicações Industriais E/Ou Construção; Fabricação De:Placas, Folhas E Outros Artigos De Mica Aglomerada Ou Reconstituída, Mesmo Com Suporte; Fabricação De:Produtos De Lã De Escoria, Lã De Rocha E Outras Lãs Minerais, Para Isolamento Térmico Ou Acústico; Fabricação De:Produtos De Turfa; Fabricação De:Pó Calcário (Não Associado À Extração); Fabricação De:Sulfato De Bário Natural Beneficiado (Barita, Baritina, Espato- Pesado), Não Associado A Extração - Exceto Refinado Ou Obtido Por Via Química;Tarmacadame (Pedra Britada Aglutinada); Produção De:Tecidos De Amianto; Fabricação De;Vermiculita, Argilas E Produtos Minerais Semelhantes Expandidos, Mesmo Misturados Entre Si; Fabricação De
2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte inferior a 1 ha, para fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte inferior a 1 ha, para fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte inferior a 1 ha, para fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte inferior a 1 ha, para fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte inferior a 1 ha, para fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte inferiro a 0,1 ha, para estamparia, funilaria e latoaria com tratamento químico superficial, exceto oficinas automotivas e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
2539-0/01	Serviços de usinagem, torneiria e solda	
2539-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 0,1 ha, para jateamento e pintura e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021a, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 0,1 ha, para fabricação de artigos de cutelaria, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para uso doméstico e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte inferior a 1 ha, para fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
2543-8/00	Fabricação de ferramentas	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 0,1 ha, para fabricação de artigos de cutelaria, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para uso doméstico e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte inferior a 1 ha, para fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	Condicionantes VISA: Somente se o produto fabricado (embalagem, artefato, etc.) NÃO for destinado a entrar em contato direto com alimentos Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte inferiro a 0,1 ha, para estamparia, funilaria e latoaria com tratamento químico superficial, exceto oficinas automotivas e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte inferior a 1 ha, para fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.

Código CNAE	Descrição da atividade econômica	Condição para classificação em baixo risco, “baixo risco A”, risco leve, irrelevante ou inexistente
2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte inferior a 1 ha, para fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 0,1 ha, para fabricação de artigos de cutelaria, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para uso doméstico e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte inferior a 1 ha, para fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
2599-3/02	Serviço de corte e dobra de metais	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte inferior a 1 ha, para fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte inferior a 1 ha, para fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	Condicionantes VISA: Somente se o produto fabricado NÃO for classificado como produto para saúde (dispositivo médico) Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 0,05 ha, para fabricação de instrumentos e material ótico e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 0,05 ha, para fabricação de instrumentos e material ótico e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte inferior a 0,1 ha, para fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte inferior a 0,1 ha, para fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte inferior a 0,1 ha, para fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte inferior a 0,1 ha, para fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não industrial, peças e acessórios	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte inferior a 0,1 ha, para fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte inferior a 0,1 ha, para fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte inferior a 0,1 ha, para fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte inferior a 0,1 ha, para fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte inferior a 0,1 ha, para fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte inferior a 0,1 ha, para fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte inferior a 0,1 ha, para fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte inferior a 0,1 ha, para fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte inferior a 0,1 ha, para fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não industrial	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte inferior a 0,1 ha, para fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte inferior a 0,1 ha, para fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não eletrônicos para escritório, peças e acessórios	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte inferior a 0,1 ha, para fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	Condicionantes VISA: Somente se o produto fabricado NÃO for classificado como produto para saúde (dispositivo médico) Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte inferior a 0,1 ha, para fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte inferior a 0,1 ha, para fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte inferior a 0,1 ha, para fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte inferior a 0,1 ha, para fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte inferior a 0,1 ha, para fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.

Código CNAE	Descrição da atividade econômica	Condição para classificação em baixo risco, “baixo risco A”, risco leve, irrelevante ou inexistente
2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte inferior a 0,1 ha, para fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte inferior a 0,1 ha, para fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte inferior a 0,1 ha, para fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte inferior a 0,1 ha, para fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte inferior a 0,1 ha, para fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte inferior a 0,1 ha, para fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte inferior a 0,1 ha, para fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios	
2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte inferior a 0,1 ha, para fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte inferior a 0,1 ha, para fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte inferior a 0,1 ha, para fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 2,0 ha, para aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque- rede e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios	Condicionantes VISA: Somentes se o produto fabricado NÃO se enquadrar como cadeira de rodas ou outro veículo para pessoas com deficiência física
3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	
3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 0,1 ha, para fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal	
3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: *Fabricação de armários de plástico de uso residencial; fabricação de bancos de plástico; fabricação de cadeiras de material plástico; fabricação de cadeiras de plástico para praia; fabricação de caixas e gabinetes de plástico para rádios, televisores, máquinas de costura, etc; fabricação de gondolas e outras instalações comerciais semelhantes de plástico; fabricação de mesas de material plástico; serviço de montagem e acabamento de moveis de material plástico, vime, junco e outros materiais, associados a fabricação de moveis; fabricação de móveis de material plástico; fabricação de partes de plástico para móveis; fabricação de assentos e cadeiras de materiais não especificados, exceto para escritório(1); fabricação de assentos e cadeiras de materiais não especificados, para escritório(1); fabricação de banheiros planejados (exceto em metal ou madeira)(1); fabricação de bi cama (exceto de metal ou madeira)(1); fabricação de cadeira longarina (exceto de madeira ou metal)(1); fabricação de conjunto copa (exceto de metal ou madeira)(1); fabricação de conjunto estofado (exceto em metal ou madeira)(1); fabricação de cozinhas planejadas (exceto em metal ou madeira)(1); fabricação de estante rack (exceto de metal ou madeira)(1); fabricação de mesinha lateral (exceto de metal ou madeira)(1); fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal(1); fabricação de moveis de vime, bambu, junco e semelhantes(1); fabricação de partes e peças de vime, bambu e semelhantes para móveis(1); fabricação de partes e peças para assentos e cadeiras de materiais não especificados, exceto para veículos(1); fabricação de rack (exceto de metal ou madeira)(1); fabricação de salas (exceto em metal ou madeira)(1). Para as atividades com nota de rodapé (1) serem consideradas de baixo risco, é necessário seguir o critério abaixo: - Porte de até 0,1 ha, para fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, exce- tuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
3104-7/00	Fabricação de colchões	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 0,1 ha, para fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, exce- tuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
3211-6/01	Lapidação de gemas	
3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	
3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas	
3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	
3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: *Cordas para instrumentos musicais; fabricação de; diapasões de todos os tipos; Metrônomos; fabricação de saxofone; fabricação de sintetizadores; fabricação de trompas e trombones; fabricação de trompete, corneta; fabricação de apitos(1); fabricação de gaitas (harmônicas de boca)(1); fabricação de instrumentos musicais de percussão(1); fabricação de instrumentos musicais de sopro(1); fabricação de instrumentos musicais de teclado(1); fabricação de instrumentos musicais eletrônicos(1); fabricação de peças e acessórios para instrumentos musicais(1); fabricação de realejos, pássaros cantores, etc(1); fabricação de órgãos e harmônicas (instrumentos musicais) (1). Para as atividades com nota de rodapé (1) serem consideradas de baixo risco, é necessário seguir o critério abaixo: - Desde que não industrialize produtos e subprodutos da flora nativa ou exótica, conforme a Portaria IEF nº 125, de 23 de novembro de 2020.
3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: *Fabricação De;tacos para golfe, pólo, beisebol e outros esportes(1);Fabricação de aparelhos para ginástica; fabricação de artefatos para esporte, n.e.; fabricação de artigos e equipamentos para atletismo; fabricação de bicicleta ergométrica; fabricação de bolas de couro; fabricação de bolas de qualquer material; fabricação de bolas para esportes (exceto golfe, tênis de mesa e futebol); fabricação de bolas para futebol; fabricação de camas elásticas; fabricação de equipamentos de ginástica; fabricação de equipamentos para musculação; fabricação de esquis e outros equipamentos para esqui; fabricação de esteira ergométrica; fabricação de joelheiras, tornozeleiras e caneleiras; Luvas De Boxe; Fabricação De;Luvas E Capacetes Para Praticar Esportes; Fabricação De;Mascaras, Capacetes E Protetores De Cabeça Para Esporte; Partes E Acessórios De Patins; Fabricação De;Patins; Fabricação D;Piscinas De Plástico; Fabricação De;Pranchas, Com Ou Sem Vela; Fabricação De;Raquetes Para Esporte; Fabricação De;Redes Para Esportes; Fabricação De; Para a atividade com nota de rodapé (1) ser considerada de baixo risco, é necessário seguir o critério abaixo: - Desde que não industrialize produtos e subprodutos da flora nativa ou exótica, conforme a Portaria IEF nº 125, de 23 de novembro de 2020.
3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos	
3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Não industrialize produtos e subprodutos da flora nativa ou exótica, conforme a Portaria IEF nº 125, de 23 de novem- bro de 2020
3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Não industrialize produtos e subprodutos da flora nativa ou exótica, conforme a Portaria IEF nº 125, de 23 de novem- bro de 2021
3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Não industrialize produtos e subprodutos da flora nativa ou exótica, conforme a Portaria IEF nº 125, de 23 de novem- bro de 2022
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	Condicionantes VISA: Somente se o produto fabricado NÃO for classificado como produto para saúde (dispositivo médico)
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	Condicionantes VISA: Somente se o produto fabricado NÃO for classificado como produto para saúde (dispositivo médico) Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: Desde que não industrialize produtos e subprodutos da flora nativa ou exótica

Código CNAE	Descrição da atividade econômica	Condição para classificação em baixo risco, “baixo risco A”, risco leve, irrelevante ou inexistente
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	Condicionantes VISA: Somente se o produto fabricado NÃO for classificado como produto para saúde (dispositivo médico)
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	Condicionantes VISA: Somente se o produto fabricado NÃO for classificado como produto para saúde (dispositivo médico)
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	Condicionantes VISA: Somente se o produto fabricado NÃO for classificado como produto para saúde (dispositivo médico)
3250-7/06	Serviços de prótese dentária	
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	Condicionantes VISA: Somente se o produto fabricado NÃO for classificado como produto para saúde (dispositivo médico) Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 0,05 ha, para fabricação de instrumentos e material ótico e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	Condicionantes VISA: Somente se o produto fabricado NÃO se enquadrar como escova de dentes Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Não industrialize produtos e subprodutos da flora nativa ou exótica, conforme a Portaria IEF nº 125, de 23 de novem- bro de 2022.
3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	Condicionantes VISA: Somente se o produto fabricado NÃO for classificado como produto para saúde (dispositivo médico)
3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares	
3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	
3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	
3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	
3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura	
3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	
3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	
3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	
3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	
3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	
3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	
3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	
3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas	
3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	
3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais	
3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores	
3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	
3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	
3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas	
3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório	
3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	
3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	
3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	
3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	
3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	
3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	
3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas	
3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	
3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	
3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	
3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	
3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos	
3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	
3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	
3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	
3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	
3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista	
3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	
3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	
3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	
3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	
3511-5/01	Geração de energia elétrica	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: *Geração, produção de energia elétrica de origem hidráulica; geração, produção de energia hidrelétrica; Produção de energia elétrica por meio de turbinas hidráulicas. -Porte de até 5MW, para sistemas de geração de energia hidrelétrica, exceto Central Geradora Hidre- létrica – CGH e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II. *Energia elétrica (autoprodutor); geração, produção de energia elétrica de origem térmica (carvão e produtos derivados); geração, produção de energia elétrica de origem térmica (diesel); geração, produção de energia elétrica de origem térmica (gás); geração, produção de energia elétrica por meio de moto- geradores de combustão interna - Porte inferior a 0,5 MW, para sistema de geração de energia termoeleétrica, utilizando combustível fóssil e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II. *Energia elétrica (autoprodutor); geração de energia elétrica de origem térmica (combustíveis renováveis); geração, produção de eletricidade atra- vés da biomassa; produção de energia elétrica de origem térmica (combustíveis renováveis). - Porte inferior a 1 MW, para sistema de geração de energia termelétrica utilizando combustível não fóssil e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II. *Energia elétrica (autoprodutor); geração, produção de energia elétrica de origem solar - Porte de até 5 MW, para usina solar fotovoltaica e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade>, sob o número 3202601155787281456.

Código CNAE	Descrição da atividade econômica	Condição para classificação em baixo risco, “baixo risco A”, risco leve, irrelevante ou inexistente
3511-5/02	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica	
3512-3/00	Transmissão de energia elétrica	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 4 km, para linhas de transmissão de energia elétrica e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica	
3514-0/00	Distribuição de energia elétrica	
3530-1/00	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Não haja intervenção e captação de recursos hídricos, conforme o Decreto 47.705, de 4 de setembro de 2019, e Portaria IGAM 48, de 4 de outubro de 2019
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: *Captação, tratamento e distribuição de água - Porte de até 20 l/s, para estação de tratamento de água para abastecimento e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II. *Captação, tratamento e distribuição de água - Porte de até 100 l/s, para interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
3701-1/00	Gestão de redes de esgoto	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: *Coleta e transporte de esgoto doméstico ou industrial e de águas pluviais por meio de redes de coletores, tanques ou outros meios de transporte; gestão de redes de esgotos domésticos; gestão de redes de esgotos domésticos ou industriais e águas pluviais; gestão de redes de esgotos industriais; serviços de drenagem de águas servidas. - Porte de até 100 l/s, para interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II. *Operação de estações de tratamento de esgoto (ETE); serviços de tratamento de efluente (esgoto); tratamento de águas residuais de indústrias para prevenção da poluição; tratamento de esgoto por meio de processos físicos, químicos e biológicos, tais como: a diluição, seleção, filtragem e sedimentação. - Porte de até 0,5 l/s, para estação de tratamento de esgoto sanitário e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	
3811-4/00	Coleta de resíduos não perigosos	
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: *Tratamento e disposição de resíduos não perigosos - Porte de até 1 t/dia, para reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a seco e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II. - Porte de até 1 t/dia, para reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a base de lavagem com água e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: *Serviços de desmanche de veículos auto-motores, sem comercialização de partes, peças e acessórios. - Porte inferior a 8 veículos/dia, para descaracterização de veículos e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: *Embalagens plásticas usadas; seleção, classificação e triagem de sucatas de materiais plásticos para granulagem; processamento de (limpeza, derretimento, trituração) sucatas de materiais plásticos; compactação de sucatas de materiais plásticos; redução mecânica de sucatas de materiais plásticos; trituração, limpeza e triagem; Recuperação de materiais plásticos descartados(1); recuperação de materiais plásticos descartados(1). Para as atividades com nota de rodapé (1) serem consideradas de baixo risco, é necessário seguir o critério abaixo - Porte de até 1 t/dia, para reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a seco e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II. - Porte de até 1 t/dia, para reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a base de lavagem com água e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários	
4120-4/00	Construção de edifícios	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: *Construção ou reforma de apartamentos, casas, conjuntos habitacionais, prédios, edifícios, edificações; condomínios, residências, etc., reforma de (construtor geral); apartamentos, casas, conjuntos habitacionais, prédios, edifícios, edificações, condomínios, residências, etc; reformas em cabines (containers) para usos residencial, comercial ou industrial; construção de cabines sanitárias de concreto e pvc; construção de casa de guarda; construção ou reforma de casas pré-fabricadas, kits de habitação, etc.; montagem de (quando executada por unidade especializada) casas, residências, moradias, apartamentos, etc. unifamiliares; construção ou reforma de construtores residenciais consultórios e clínicas médicas; construção ou reforma de edificações não residenciais: escritórios, lojas, plantas industriais, prédios governamentais e etc.; obras de reformas em edificações pré-moldadas, quando executada por unidade especializada; montagem de edificações pré-fabricadas, montagem de (quando executada por unidade especializada); edificações residenciais, construção(construtor) e reforma em edifícios pré-moldados ou pré-fabricados de qualquer material, de natureza permanente ou temporária quando executada por unidade especializada; montagem de galpões; montagem de (quando executada por unidade especializada); guaritas; construção de imóveis; reforma de instalações industriais, edificações reformas em edificações não residenciais: escritórios, lojas, plantas industriais, prédios governamentais; obras de reparação de imóveis; Apartamentos, casas, conjuntos habitacionais, prédios, edifícios, edificações, condomínios, residências, etc.(1); construção de armazéns, silos, depósitos e etc. (1); construção ou reforma de centros comerciais, galerias, shopping centers, lojas comerciais, etc. (1); construção ou reforma de cinemas, teatros, clubes, circos, salas de espetáculos, parques de diversão, etc.(1); construção ou reforma de clínicas, hospitais(1); construção ou reforma de edificações para fins culturais ou recreativos, construção de edifícios comerciais; construção ou reforma de plantas de incineração(1); construção de postos de combustível (gasolina)(1); construção ou reforma de prisões, presídios, delegacias, batalhões, fortes, fortaleza(1); construção de prédios comerciais(1); construção de prédios industriais(1); construção de refinarias(1); construção de restaurantes, bares, lanchonetes, cafés, lancherias, padarias, cantinas, refeitórios e outros estabelecimentos destinados a servir refeições(1); construção e/ou reforma de terminais aéreos(1); construção de edifícios de apartamentos, construção de edifícios garagem e garagens subterrâneas(1); construção ou reforma de edifícios residenciais multifamiliares, inclusive arranha-céus(1); construção ou reforma de escolas, faculdades, universidades, colégios, creches e outros edifícios destinados ao ensino(1); construção ou reforma de escritórios comerciais(1); construção ou reforma de estações de passageiros para trens, bondes e metropolitanos (metrô)(1); construção ou reforma de estábulos e outros edifícios destinados ao uso agropecuário(1); construção ou reforma de estádios esportivos, quadras cobertas, academias de ginástica, etc.(1); construção ou reforma de fortes e fortalezas(1); construção ou reforma de fábricas, oficinas, galpões e outros tipos de edifício para fins industriais(1); construção ou reforma de hangares(1); construção de hospitais, postos de saúde, asilos, casas de repouso, spas, orfanatos(1); construção ou reforma de hotéis, motéis, pousadas, pensões, albergues, casas de repouso, spas, asilos e outros tipos de alojamentos e abrigos(1); construção e/ou reforma de igrejas, templos e similares, sinagogas, mesquitas, catedrais e outros tipos de construções para fins religiosos(1); construção e/ou reforma de instalações para embarque e desembarque de passageiros (aeroportos, rodovias, portos, etc.)(1); construção ou reforma de lojas, galerias, centros comerciais e shopping centers(1); construção de palácios, castelos, palacetes, mansões, solares, etc(1) Para as atividades com nota de rodapé (1) serem consideradas de baixo risco, é necessário seguir o critério abaixo: - Desde que não haja intervenção e captação de recursos hídricos conforme o Decreto 47.705, de 4 de setembro de 2019, e Portaria IGAM 48, de 4 de outubro de 2019.
4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 10 km, para implantação ou duplicação de rodovias ou contornos rodoviários e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II. - Porte de até 10 km, para pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II. - Porte de até 10 km, para ferrovias e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	
4212-0/00	Construção de obras de arte especiais	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 10 km, para implantação ou duplicação de rodovias ou contornos rodoviários e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II. - Porte de até 10 km, para pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II. - Porte de até 10 km, para ferrovias e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	

Código CNAE	Descrição da atividade econômica	Condição para classificação em baixo risco, “baixo risco A”, risco leve, irrelevante ou inexistente
4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 5MW, para sistemas de geração de energia hidrelétrica, exceto Central Geradora Hidre- létrica – CGH e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Construção de subestações: eólicas, hidrelétricas, nucleares, termelétricas; construção de plantas de energia hidrelétrica(1); construção de usinas hidrelétricas(1); construção de usinas termelétricas(1); construção de usinas termelétricas(1); instalação de linhas de transmissão de energia elétrica(1); construção de usinas solares fotovoltaicas(1). Para a atividade com nota de rodapé (1) ser considerada de baixo risco, é necessário seguir o critério abaixo: - Porte de até 5MW, para sistemas de geração de energia hidrelétrica, exceto Central Geradora Hidre- létrica – CGH e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II. - Porte inferior a 0,5 MW, para sistema de geração de energia termoeétrica, utilizando combustível fóssil e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II. - Porte inferior a 1 MW, para sistema de geração de energia termelétrica utilizando combustível não fóssil e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II. - Porte de até 4 km, para linhas de transmissão de energia elétrica e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II. - Porte de até 5MW, para Usina solar fotovoltaica e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º desta norma, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	
4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações	
4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	
4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 20 l/s, para estação de tratamento de água para abastecimento e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
4222-7/02	Obras de irrigação	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: Construção de canais de irrigação
4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 3 km, para dutos para transporte e distribuição de gás natural, exceto malha de distri- buição e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II. - Porte de até 1 km, para dutos para transporte e distribuição de gás, exceto gás natural ou malha de distribuição e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II. - Porte de até 1 km, para dutos para transporte de produtos químicos e oleodutos e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais	Condicionantes Meio Ambiente: *Aterro Hidráulico, Obras De Barragens (Exceto Para Hidrelétricas), Construção De Cabos Submarinos; Instalação De Canais De Navegação, Construção De Canais, Diques, Barragens (Exceto Para Hidrelétricas), Construção De Construção De Eclusas E Canais De Navegação, Obras De Construção De Marinas, Obras De Construção De Portos, Marítimos E Fluviais, Obras De Diques E Outras Estruturas De Controles De Enchentes, Construção De Docas E Piers, Construção De Emissário Marítimo, Construção De Emissários Submarinos, Construção De Instalações Portuárias, Construção De Marinas, Construção De Portos E Canais, Construção De Terminais Marítimos E Fluviais; construção de barragens (exceto para hidrelétricas)(1); construção de barragens (exceto para hidrelétricas)(1); construção de canais, diques, barragens (exceto para hidrelétricas)(1); limpeza de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e similares(1); Obras de dragagem(1); construção de barragens (exceto para hidrelétricas)(1). - Porte de até 10 ha, para barragem de acumulação de água para abastecimento público, industrial e na mineração ou para perenização e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II. - Porte de até 1 ha, para barragens ou bacias de amortecimento de cheias e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II. - Porte de até 0,1 ha, para diques de contenção de cheias de corpo d’água e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II. - Porte de até 50.000 m³, para dragagem para desassoreamento de corpos d’água e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021 excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II. - Porte de até 50.000 m³, para dragagem para desassoreamento de corpos d’água e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II. - Porte de até 3 km , para canais de irrigação e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas	
4292-8/02	Obras de montagem industrial	
4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas	
4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: *Serviços de loteamento (subdivisão de terras) com execução de benfeitorias. -Porte de até 15 ha, para Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II. - Porte de até 0,5 ha, para atividades e empreendimentos residenciais multifamiliar, comerciais ou industriais previstos no art. 4º-B, da Lei Estadual 15.979 de 2006, desde que sujeitos ao licencia- mento ambiental estadual nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 222, de 23 de maio de 2018 e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas	
4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno	
4312-6/00	Perfurações e sondagens	
4313-4/00	Obras de terraplenagem	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: *Bota fora; serviços de compactação do terreno; serviço de corte e aterro; serviços de derrocamentos; serviços de (construção desaterro; serviços de dinamitação (construção) dreno profundo, construção de dreno profundo; recomposição (reconstrução) de drenos em camadas (colchão drenante, camada drenante); execução de drenos lineares (longitudinais, transversais, oblíquos, verticais, sub-horizontais); execução de escavadoras para construção com operador; aluguel(locação) de escavação (escavações) diversas para a execução de construção (obras) grandes movimentações de terra (construção) motoniveladores com operador; locação de motoniveladores para construção com operador; aluguel de movimentação de terra; serviços de máquinas de terraplenagem com operador; aluguel (locação) de nivelamentos diversos para construção civil (obras) nivelção (nivelamento) para construção de rodovias (viárias) e aeroportos; obras de nivelção (nivelamento), exceto para construção de rodovias e aeroportos; obras de rochas através de explosivos; remoção de rochas; escavação (escavações) e remoções de terra; movimentação de (construção) terra; remoção, retirada de terraplanagem (terrapienagem) para construção de rodovias e aeroportos; obras de terraplanagem (terrapienagem) para proteção ambiental; obras de terraplanagem (terrapienagem); greide, leito, sub-leito, corte, aterro; serviços de terraplanagem (terrapienagem); obras de terraplanagem(terrapienagem); serviços de terraplenagem (terrapienagem) em cortes e em aterros terraplenagem (terrapienagem) mecanizada, manual ou compensada; regularização de leitos ou perfis de rios(1). Para a atividade com nota de rodapé (1) ser considerada de baixo risco, é necessário seguir o critério abaixo: - Porte de até 0,1 km, para canalização e/ou retificação de curso d’água e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: *Locais para exploração mineral; preparação de minas; escavação de preparação de minas.
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica	
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	
4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	
4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	
4329-1/01	Instalação de painéis publicitários	
4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	
4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes	
4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	
4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	
4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	
4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil	
4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	
4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque	
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral	



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade>, sob o número 3202601155787281458.

Código CNAE	Descrição da atividade econômica	Condição para classificação em baixo risco, “baixo risco A”, risco leve, irrelevante ou inexistente
4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	
4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção	
4391-6/00	Obras de fundações	
4399-1/01	Administração de obras	
4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	
4399-1/03	Obras de alvenaria	
4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	
4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	
4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	
4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	
4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	
4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	
4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semireboques novos e usados	
4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados	
4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	
4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores	
4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	
4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	
4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	
4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	
4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	
4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores	
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	
4520-0/08	Serviços de capotaria	
4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	
4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar	
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	
4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: *Amortecedores e molas usados para veículo automotor; comércio varejista ar condicionado usado para veículo automotor; comércio varejista bancos estofados usados para veículo automotor; comércio varejista baterias e acumuladores usados para veículo automotor; comércio varejista canos e silenciosos usados para veículo automotor; comércio varejista capas e encerados usados para veículo automotor; comércio varejista capotas usadas para veículo automotor; comércio varejista de equipamentos de som usados para veículo automotor; comércio varejista extintores de incêndio usados para veículo automotor; comércio varejista motores usados e recondicionados para veículo automotor; comércio varejista peças e acessórios usados para carrocerias; comércio varejista de peças e acessórios usados para veículo automotor; comércio varejista rodas e aros usados para veículo automotor; comércio varejista; serviços de desmanche de veículos automotores, com comercialização de partes, peças e acessórios(1). Para a atividade com nota de rodapé (1) ser considerada de baixo risco, é necessário seguir o critério abaixo: - Porte inferior a 8 veículos/dia, para descaracterização de veículos e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “l”, “m” e “n” do inciso II.
4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	
4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	
4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	
4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	
4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	
4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	
4541-2/06	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas	
4541-2/07	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas	
4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	
4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	
4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	
4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	
4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	
4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	
4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	
4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	
4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	
4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	
4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odontológico-hospitalares	
4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	
4622-2/00	Comércio atacadista de soja	
4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos	Condicionantes IMA: Somente se NÃO comercializar animais de produção (exceto aves) passíveis de regularização no IMA. EXCETO se a espécie animal comercializada for bovinos, bubalinos, equinos, asininos, muares, caprinos, ovinos, suínos, galináceos, aves, bicho-da-seda e peixes ornamentais. Condicionantes Meio Ambiente: Desde que *Bode; comércio atacadista de boi; comércio atacadista de bovinos; comércio atacadista de burro, burrinho; comércio atacadista de búfalos; comércio atacadista de cabra; comércio atacadista de caprinos; comércio atacadista de carneiro; comércio atacadista de cavalo; comércio atacadista de cão, cachorro; comércio atacadista de embrião de animais; comércio atacadista de equinos; comércio atacadista de gado; comércio atacadista de gato; comércio atacadista de jumento; comércio atacadista de mula; comércio atacadista de ovelhas; comércio atacadista de ovinos; comércio atacadista de porco; comércio atacadista de reses; comércio atacadista de suínos (porcos); comércio atacadista de sêmen bovino; comércio atacadista de sêmen equino; comércio atacadista.
4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que - A comercialização não envolva animais da fauna silvestre e exótica conforme o Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020.
4623-1/03	Comércio atacadista de algodão	
4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade>, sob o número 3202601155787281459.

Código CNAE	Descrição da atividade econômica	Condição para classificação em baixo risco, “baixo risco A”, risco leve, irrelevante ou inexistente
4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	Condicionantes IMA: Somente se NÃO comercializar ou armazenar material propagativo de vegetais (sementes, mudas, estacas, borbulhas), Condicionantes Meio Ambiente: Desde que - Haja o enquadramento no art.4º da Portaria IEF nº 125, de 23 de novembro de 2020.
4623-1/07	Comércio atacadista de sisal	
4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	
4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais	
4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: *Amendoim em bruto; comércio atacadista de arroz em casca; comércio atacadista de aveia em bruto; comércio atacadista de casulos de bicho da seda; comércio atacadista de centeio em bruto; comércio atacadista de cera de carnaúba, in natura; comércio atacadista de cereais em bruto; comércio atacadista de esterco de animais não tratado; comércio atacadista de feijão em bruto; comércio atacadista de fibras têxteis não beneficiadas; comércio atacadista de forragens; comércio atacadista de juta; comércio atacadista de leguminosas em bruto; comércio atacadista de látex natural e borracha; comércio atacadista de matérias primas agrícolas diversas não beneficiadas; comércio atacadista de melaço (complemento alimentar para animais); comércio atacadista de milho em bruto; comércio atacadista de milho em grão não beneficiado; comércio atacadista de rami; comércio atacadista de trigo em bruto; comércio atacadista de vime (matéria-prima).
4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Desde que a comercialização não envolva animais da fauna silvestre e exótica conforme o Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020.
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Condicionantes VISA: Somente se a atividade de comércio atacadista de bebidas NÃO incluir o engarrafamento de água mineral
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	
4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado	
4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moido e solúvel	
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	Condicionantes IMA: Somente se NÃO manipular (fracionar, industrializar, processar, embalar, etc) produtos de origem animal (carne, leite, mel e produtos de abelhas, ovos, pescado, e seus derivados) e NÃO os comercializar em outros municípios, mas apenas dentro do estado de Minas Gerais.
4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos	
4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	
4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho	
4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	
4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	Condicionantes VISA: Somente se a atividade NÃO envolver o comércio atacadista, importação, exportação ou armazenamento de produtos para saúde
4643-5/01	Comércio atacadista de calçados	
4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	
4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	Condicionantes IMA: Somente se NÃO comercializar ou armazenar produtos que requerem cuidados especiais (natureza biológica, que contenham substâncias sujeitas a controle especial, com ação antiparasitária, antimicrobiana e hormonal e outros submetidos a condições especiais de conservação, manipulação ou emprego).
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	Condicionantes VISA: Somente se a atividade NÃO envolver o comércio atacadista, importação, exportação ou armazenamento de produtos para saúde
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	Condicionantes VISA: Somente se a atividade NÃO envolver o comércio atacadista, importação, exportação ou armazenamento de produtos para saúde
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	Condicionantes VISA: Somente se a atividade NÃO envolver o comércio atacadista, importação, exportação ou armazenamento de produtos para saúde
4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	
4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	Condicionantes VISA: Somente se a atividade NÃO envolver o comércio atacadista, importação, exportação ou armazenamento de produtos para saúde
4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	
4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	
4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	
4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	
4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	
4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	
4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	
4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: *Acessórios para instrumentos musicais; comércio atacadista de aparelhos para ginástica; comércio atacadista de aquecedor a gás para uso doméstico; comércio atacadista de aquários; comércio atacadista de armações para óculos; comércio atacadista de artefatos de borracha para uso residencial; comércio atacadista de artigos de artesanato; comércio atacadista de artigos de borracha e plástico para uso doméstico; comércio atacadista de artigos de cutelaria; comércio atacadista de artigos de porcelana ou cerâmica decorados, gravados, vitrificados ou trabalhos de outro modo para uso pessoal ou doméstico, comércio atacadista de artigos de relojoaria; comércio atacadista de artigos de óptica; comércio atacadista de artigos descartáveis em geral (copos, talheres, guardanapos, embalagens para alimentos preparados e similares); comércio atacadista de artigos esportivos, desportivos; comércio atacadista de artigos funerários - inclusive artigos mortuários; comércio atacadista de artigos para decoração de festas; comércio atacadista de artigos para festas em geral; comércio atacadista de artigos para habitação; comércio atacadista de artigos recreativos; comércio atacadista de artigos religiosos e de culto; comércio atacadista de barracas; comércio atacadista de bolas para futebol, joelheiras, tornozeleiras e caneleiras; comércio atacadista de brinquedos de qualquer material; comércio atacadista de cabelo humano; comércio atacadista de caixões mortuários, inclusive urnas; comércio atacadista de carrinhos de bebe; comércio atacadista de equipamentos para prática de esportes do tipo airsoft e paintball; comércio atacadista de escovas; comércio atacadista de esotéricos artigos; comércio atacadista de espanadores; comércio atacadista de esquis e outros equipamentos para esqui; comércio atacadista de filtros de água; comércio atacadista de instrumentos musicais; comércio atacadista de isqueiros, cachimbos, piteiras; comércio atacadista de lentes de contato; comércio atacadista de lentes para óculos; comércio atacadista de louças; comércio atacadista de luvas de boxe; comércio atacadista de material esportivo (troféus, camisas, chuteiras, bolas e semelhantes); comércio atacadista de máquinas de costura de uso doméstico; comércio atacadista de ozonizadores de água; comércio atacadista de painéis; comércio atacadista de papel de parede e similares; comércio atacadista de patins; comércio atacadista de perucas; comércio atacadista de purificadores de água; comércio atacadista de raquetes e redes esportivas; comércio atacadista de redes de dormir; comércio atacadista de sofás, estofados e poltronas de espuma sintética; comércio atacadista de talhas e filtros de qualquer material; comércio atacadista de talheres; comércio atacadista de toldos; comércio atacadista utensílios domésticos; comércio atacadista de vassouras; comércio atacadista de velas (cera) para iluminação; comércio atacadista de velas decorativas e para cultos; comércio atacadista de óculos.
4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática	
4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática	
4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	

Código CNAE	Descrição da atividade econômica	Condição para classificação em baixo risco, “baixo risco A”, risco leve, irrelevante ou inexistente
4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	Condicionantes Meio Ambiente: Somente se: *Aiveca para arados; comércio atacadista de ancinhos mecânicos; comércio atacadista de aparador de grama; comércio atacadista de aparelhos para uso agropecuário; comércio atacadista de arados agrícolas; comércio atacadista de artigos para sericultura; comércio atacadista de classificadores de ovos; comércio atacadista de comedouros e bebedouros para animais; comércio atacadista cortadoras de grama; comércio atacadista de cultivadores agrícolas; comércio atacadista de equipamentos de irrigação; comércio atacadista de equipamentos para uso agropecuário; comércio atacadista de implementos agrícolas; comércio atacadista de instrumentos e acessórios agrícolas; comércio atacadista de máquinas agrícolas; comércio atacadista de máquinas e equipamentos agrícolas; comércio atacadista de máquinas e equipamentos para agricultura; comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso na avicultura e apicultura; comércio atacadista de máquinas e implementos agrícolas; comércio atacadista de máquinas para uso agropecuário; comércio atacadista de peças e acessórios para aparelhos agropecuários; comércio atacadista de peças e acessórios para máquinas e equipamentos agropecuários; comércio atacadista de peças para máquinas agrícolas; comércio atacadista de peças para tratores agrícolas; comércio atacadista de plantadeiras; comércio atacadista de pneus e câmaras de ar para tratores agrícolas; comércio atacadista de pulverizadores agrícolas; comércio atacadista de roçadeiras; comércio atacadista de semeadeiras agrícolas; comércio atacadista de tosquiadores de lã; comércio atacadista de tratores agrícolas; comércio atacadista de trilhadeiras agrícolas
4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	
4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	Condicionantes VISA: Somente se a atividade NÃO envolver o comércio atacadista, importação, exportação ou armazenamento de produtos para saúde
4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	
4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	
4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: *Aeronaves, aviões; comércio atacadista de alarmes eletrônicos - uso industrial (exceto veículos); comércio atacadista de antenas parabólicas; comércio atacadista de aparelhos de medida e precisão; comércio atacadista de aparelhos para usos técnico e profissional; comércio atacadista de aquecedores solares; comércio atacadista de ar condicionado, condicionadores de ar para uso comercial; comércio atacadista de armas e munições, exceto esportiva e para caça; comércio atacadista de bebedouros não residenciais; comércio atacadista de brocas para perfuração de petróleo; comércio atacadista de calibradores de pneus; comércio atacadista de cofres; comércio atacadista de condicionadores de ar não-residenciais; comércio atacadista de copiadoras; comércio atacadista de câmeras de segurança para uso industrial; comércio atacadista de elevadores, peças e acessórios para; comércio atacadista de embarcações -inclusive para esporte e lazer; comércio atacadista de empilhadeira; comércio atacadista de equipamentos de combate a incêndios; comércio atacadista de equipamentos de segurança - uso industrial; comércio atacadista de equipamentos meteorológicos; comércio atacadista de equipamentos para condicionamento físico; comércio atacadista de equipamentos para produção de energia elétrica; comércio atacadista de equipamentos para usos técnico e profissional; comércio atacadista de escavadeiras (escavadoras); comércio atacadista de extintores de incêndio; comércio atacadista de gerador elétrico; comércio atacadista de guilhotinas manuais; comércio atacadista de guindastes; comércio atacadista de helicóptero; comércio atacadista de instrumentos de medida e precisão; comércio atacadista de instrumentos de medição; comércio atacadista de jet ski; comércio atacadista de matrizes para impressão (fotolitos, clichês, chapas para ofsete (off-set), fotogravuras, composição, etc; comércio atacadista de medidores de gás, aparelhos de; comércio atacadista de mobiliário, moveis para cabeleireiros; comércio atacadista de mobiliário, moveis para salão de beleza; comércio atacadista de motores elétricos para movimentação de portões; comércio atacadista de motores estacionários para combustão interna; comércio atacadista de motores marítimos; comércio atacadista de máquinas copiadoras, xerox, xerográficas; comércio atacadista de máquinas de cálculo; comércio atacadista de máquinas de costura de uso industrial; comércio atacadista de máquinas de escrever; comércio atacadista de máquinas e equipamentos para cabeleireiros; comércio atacadista de máquinas e equipamentos para escritório; comércio atacadista de máquinas e equipamentos para salão de beleza; comércio atacadista de máquinas para usos técnico e profissional; comércio atacadista de niveladoras; comércio atacadista de painel, painéis solares fotovoltaicos; comércio atacadista de paletes; comércio atacadista de para raios, equipamentos para; comércio atacadista de peças e acessórios para máquinas e equipamentos de escritório; comércio atacadista de peças e acessórios para máquinas, aparelhos e equipamentos de uso técnico e profissional; comércio atacadista de peças para aeronaves de pequeno porte; comércio atacadista de peças para aviões de pequeno porte; comércio atacadista de peças, acessórios e componentes para máquinas, equipamentos e aparelhos para usos técnico e profissional; comércio atacadista de placas de energia solar; comércio atacadista de placas de geração de energia elétrica; comércio atacadista de placas solares fotovoltaicas; comércio atacadista de pás mecânicas; comércio atacadista de relógio de ponto para empresas; comércio atacadista de renovadores de ar não-residenciais; comércio atacadista de sinalização ferroviária equipamentos de; comércio atacadista de sistemas de segurança - uso industrial; comércio atacadista de transformador de distribuição monofásico e trifásico; comércio atacadista de trituradores de resíduos industriais; comércio atacadista de vagão ferroviário; comércio atacadista de peças e acessórios para embarcações - inclusive para esporte e lazer; comércio atacadista de peças e acessórios para motores marítimos.
4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Haja o enquadramento no art.4º da Portaria IEF nº 125, de 23 de novembro de 2020.
4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	
4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico	
4674-5/00	Comércio atacadista de cimento	
4679-6/02	Comércio atacadista de mármore e granitos	
4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	
4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	
4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Não comercialize produtos e subprodutos da flora nativa ou exótica, conforme a Portaria IEF nº 125, de 23 de novem- bro de 2020.
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	Condicionantes IMA: Somente se NÃO comercializar agrotóxicos registrados no MAPA (Ministério da Agricultura) no Estado de Minas Gerais.
4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	
4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	
4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados	
4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	Condicionantes VISA: Somente se a atividade NÃO envolver o comércio atacadista, importação, exportação ou armazenamento de produtos regulados pela vigilância sanitária (medicamentos, produtos para saúde, cosméticos, saneantes, alimentos, etc.) Condicionantes IMA: Somente se NÃO manipular (fracionar, industrializar, processar, embalar, etc) produtos de origem animal (carne, leite, mel e produtos de abelhas, ovos, pescado, e seus derivados) e NÃO os comercializar em outros municípios, mas apenas dentro do estado de Minas Gerais.
4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	Condicionantes IMA: Somente se NÃO comercializar ou armazenar produtos que requerem cuidados especiais (natureza biológica, que contenham substâncias sujeitas a controle especial, com ação antiparasitária, antimicrobiana e hormonal e outros submetidos a condições especiais de conservação, manipulação ou emprego),
4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	Condicionantes VISA: Somente se a atividade NÃO envolver o comércio atacadista, importação, exportação ou armazenamento de produtos regulados pela vigilância sanitária (medicamentos, produtos para saúde, cosméticos, saneantes, alimentos, etc.)
4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	Condicionantes VISA: Somente se o estabelecimento NÃO comercializar produtos regulados pela vigilância sanitária (cosméticos, saneantes, produtos para saúde de uso leigo ou alimentos) e somente se o estabelecimento NÃO comercializar medicamentos ou produtos para saúde de uso profissional.
4713-0/04	Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)	Condicionantes VISA: Somente se o estabelecimento NÃO comercializar produtos regulados pela vigilância sanitária (cosméticos, saneantes, produtos para saúde de uso leigo ou alimentos) e somente se o estabelecimento NÃO comercializar medicamentos ou produtos para saúde de uso profissional.
4713-0/05	Lojas francas (Duty Free) de aeroportos, portos e em fronteiras terrestres	Condicionantes VISA: Somente se o estabelecimento NÃO comercializar produtos para saúde de uso leigo
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: *Frangos vivos para alimentação; comércio varejista; frutaria; comércio varejista; frutas; comércio varejista; hortalças; comércio varejista; hortigranjeiros; comércio varejista; legumes, raízes, tubérculos; comércio varejista; quitanda especializado em frutas e legumes; comércio varejista; sacolão; comércio varejista; verduras e frutas; comércio varejista; verdureiro; comércio varejista.
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	Condicionantes VISA: Somente se o estabelecimento NÃO comercializar produtos regulados pela vigilância sanitária (cosméticos, saneantes, produtos para saúde de uso leigo ou alimentos) e somente se o estabelecimento NÃO comercializar medicamentos ou produtos para saúde de uso profissional.
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	Condicionantes VISA: Somente se o estabelecimento NÃO comercializar produtos regulados pela vigilância sanitária (cosméticos, saneantes, produtos para saúde de uso leigo ou alimentos) e somente se o estabelecimento NÃO comercializar medicamentos ou produtos para saúde de uso profissional.
4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes	
4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico	
4743-1/00	Comércio varejista de vidros	
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade>, sob o número 3202601155787281461.

Código CNAE	Descrição da atividade econômica	Condição para classificação em baixo risco, “baixo risco A”, risco leve, irrelevante ou inexistente
4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Desde que haja o enquadramento no art.4º da Portaria IEF nº 125, de 23 de novembro de 2020.
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos	
4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	
4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Não comercialize produtos e subprodutos da flora nativa ou exótica, conforme a Portaria IEF nº 125, de 23 de novem- bro de 2020.
4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento	
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Não comercialize produtos e subprodutos da flora nativa ou exótica, conforme a Portaria IEF nº 125, de 23 de novem- bro de 2020.
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	
4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	
4754-7/01	Comércio varejista de móveis	
4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria	
4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação	
4755-5/01	Comércio varejista de tecidos	
4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armarinho	
4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	
4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	
4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	
4761-0/01	Comércio varejista de livros	
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas	
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria	
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos	
4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	
4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: *Acampamento, artigos materiais e equipamentos para comércio varejista; barracas para camping; comércio Varejista.
4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: *Kart; comércio varejista; asa delta, ultra-leves; comércio varejista.
4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	Condicionantes IMA: Somente se NÃO comercializar ou armazenar produtos que requerem cuidados especiais (natureza biológica, que contenham substâncias sujeitas a controle especial, com ação antiparasitária, antimicrobiana e hormonal e outros submetidos a condições especiais de conservação, manipulação ou emprego).
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	Condicionantes VISA: Se o estabelecimento NÃO comercializar produtos para saúde de uso profissional e NÃO comercializar produtos para saúde de uso leigo.
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	
4782-2/01	Comércio varejista de calçados	
4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem	
4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria	
4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria	
4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades	
4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados	
4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	Condicionantes IMA: Somente se NÃO comercializar material propagativo de vegetais (sementes, mudas, estacas e borbulhas), Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: *Cantoneiras para plantas; comércio varejista; vasos para plantas; comércio varejista.
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte	
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: *Acessórios para animais domésticos; comércio varejista mordanças, focinheiras, coleiras para animais; comércio varejista cachorros, gatos para criação doméstica; comércio varejista cão, cachorro; comércio varejista gato; comércio varejista pet-shop; lojas de produtos veterinários (exceto medicamentos); comércio varejista artigos veterinários; comércio varejista artefatos de couro (exceto para uso doméstico); comércio varejista artefatos de selaria para pequenos animais; comércio varejista artigos de couro para pequenos animais; comércio varejista artigos de montaria; comércio varejista selas, arreios para animais.
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório	
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	
4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições	
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	Condicionantes VISA: Somente se o estabelecimento NÃO comercializar produtos regulados pela vigilância sanitária (cosméticos, saneantes, produtos para saúde de uso leigo ou alimentos) e somente se o estabelecimento NÃO comercializar medicamentos ou produtos para saúde de uso profissional. Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Não comercialize produtos e subprodutos da flora nativa ou exótica, conforme a Portaria IEF nº 125, de 23 de novem- bro de 2020.
4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual	
4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana	
4912-4/03	Transporte metroviário	
4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	
4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	
4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	
4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	

Código CNAE	Descrição da atividade econômica	Condição para classificação em baixo risco, “baixo risco A”, risco leve, irrelevante ou inexistente
4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	
4923-0/01	Serviço de táxi	
4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	
4924-8/00	Transporte escolar	
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	
4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	
4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	
4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	Condicionantes VISA: Somente se a atividade NÃO envolver o transporte ou armazenamento de produtos regulados pela vigilância sanitária (medicamentos, produtos para saúde, cosméticos, saneantes, alimentos, material biológico)
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	Condicionantes VISA: Somente se a atividade NÃO envolver o transporte ou armazenamento de produtos regulados pela vigilância sanitária (medicamentos, produtos para saúde, cosméticos, saneantes, alimentos, material biológico)
4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças	
4940-0/00	Transporte dutoviário	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 1 km, para dutos para transporte de produtos químicos e oleodutos e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “I”, “m” e “n” do inciso II.
4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares	
5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga	
5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - Passageiros	
5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga	
5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros	
5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	Condicionantes VISA: Somente se a atividade NÃO envolver o transporte ou armazenamento de produtos regulados pela vigilância sanitária (medicamentos, produtos para saúde, cosméticos, saneantes, alimentos, material biológico)
5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia	
5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	
5030-1/01	Navegação de apoio marítimo	
5030-1/02	Navegação de apoio portuário	
5030-1/03	Serviço de rebocadores e empuradores	
5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal	
5091-2/02	Transporte por navegação de travessia, intermunicipal, interestadual e internacional	
5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos	
5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente	
5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular	
5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	
5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não regular	
5120-0/00	Transporte aéreo de carga	Condicionantes VISA: Somente se a atividade NÃO envolver o transporte ou armazenamento de produtos regulados pela vigilância sanitária (medicamentos, produtos para saúde, cosméticos, saneantes, alimentos, material biológico)
5130-7/00	Transporte espacial	
5211-7/02	Guarda-móveis	
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	Condicionantes VISA: Somente se a atividade NÃO envolver o comércio atacadista, importação, exportação ou armazenamento de produtos regulados pela vigilância sanitária (medicamentos, produtos para saúde, cosméticos, saneantes, alimentos, etc.) e Somente se a atividade NÃO envolver o transporte ou armazenamento de produtos regulados pela vigilância sanitária (medicamentos, produtos para saúde, cosméticos, saneantes, alimentos, material biológico). Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: *Armazenagem de cereais por conta de terceiros; serviços de armazenagem de grãos por conta de terceiros; serviços de armazenagem de mercadorias em geral por conta de terceiros; serviços de armazenagem de produtos agropecuários por conta de terceiros; serviços de armazenagem de produtos agrícolas por conta de terceiros; serviços de armazenamento de cargas por conta de terceiros; serviços de armazenamento de produtos em geral por conta de terceiros armazenamento de produtos em zona franca por conta de terceiros câmaras frigoríficas; serviços de armazenamento por conta de terceiros depósito de produtos por conta de terceiros depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis guarda volumes não vinculada a atividade de transporte; serviços de silo; serviços de armazenamento por conta de terceiros; armazenamento de produtos perigosos por conta de terceiros(1). Para a atividade com nota de rodapé (1) ser considerada de baixo risco, é necessário seguir o critério abaixo: - Porte de até 30 m³, para base de armazenamento e distribuição dos seguintes solventes: I - refinados de pirólise; II - refinados de reforma; III - solventes C9/C9 diidrogenados; IV - correntes C9; V - correntes C6-C8; VI - correntes C10; VII - tolueno; VIII - reformados pesados; IX - xilenos mistos; X - outros alquilbenzenos; XI - benzeno; XII - hexanos; XIII - outros solventes alifáticos; IV - aguarrás mineral e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “I”, “m” e “n” do inciso II.
5212-5/00	Carga e descarga	Condicionantes VISA: Somente se a atividade NÃO envolver o transporte ou armazenamento de produtos regulados pela vigilância sanitária (medicamentos, produtos para saúde, cosméticos, saneantes, alimentos, material biológico)
5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Porte de até 10 km, para pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “I”, “m” e “n” do inciso II.
5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários	
5223-1/00	Estacionamento de veículos	
5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	
5229-0/02	Serviços de reboque de veículos	
5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	Condicionantes VISA: Somente se a atividade NÃO envolver o transporte ou armazenamento de produtos regulados pela vigilância sanitária (medicamentos, produtos para saúde, cosméticos, saneantes, alimentos, material biológico)
5231-1/01	Administração da infraestrutura portuária	
5231-1/02	Atividades do Operador Portuário	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: *Carga e descarga de embarcações; serviços de gestão de terminais de passageiros; serviços de gestão e operação de terminais aquaviários de pesca; serviços de gestão e operação de terminais aquaviários de turismo; serviços de operadora portuária; serviços de operadores portuários; serviços de operação portuária; serviços de portos, terminais marítimos, atracadouro; exploração de serviços de operações de terminais(1) Para a atividade com nota de rodapé (1) ser considerada de baixo risco, é necessário seguir o critério abaixo: - Porte de até 30 m³, para base de armazenamento e distribuição dos seguintes solventes: I - refinados de pirólise; II - refinados de reforma; III - solventes C9/C9 diidrogenados; IV - correntes C9; V - correntes C6-C8; VI - correntes C10; VII - tolueno; VIII - reformados pesados; IX - xilenos mistos; X - outros alquilbenzenos; XI - benzeno; XII - hexanos; XIII - outros solventes alifáticos; IV - aguarrás mineral e desde que não se sujeite a qualquer ato público de liberação previsto no art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.063, DE 29 DE MARÇO DE 2021, excetuadas as alíneas “x” e “aa” do inciso I e alíneas “I”, “m” e “n” do inciso II.
5231-1/03	Gestão de terminais aquaviários	
5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo	
5239-7/01	Serviços de praticagem	
5239-7/99	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	
5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: *Centro de controle de voo estações de radar para navegação aérea; serviços de gestão de aeroportos e campos de aterrissagem operação de campo de pouso de aeronaves operação de campos de aterrissagem operação de radiofaróis para navegação aérea; serviços deoperação dos aeroportos e campos de aterrissagem
5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	Condicionantes VISA: Somente se a atividade NÃO envolver o transporte ou armazenamento de produtos regulados pela vigilância sanitária (medicamentos, produtos para saúde, cosméticos, saneantes, alimentos, material biológico)
5250-8/01	Comissaria de despachos	
5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros	
5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo	
5250-8/04	Organização logística do transporte de carga	
5250-8/05	Operador de transporte multimodal - OTM	
5310-5/01	Atividades do Correio Nacional	Condicionantes VISA: Somente se a atividade NÃO envolver o transporte ou armazenamento de produtos regulados pela vigilância sanitária (medicamentos, produtos para saúde, cosméticos, saneantes, alimentos, material biológico)
5310-5/02	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional	Condicionantes VISA: Somente se a atividade NÃO envolver o transporte ou armazenamento de produtos regulados pela vigilância sanitária (medicamentos, produtos para saúde, cosméticos, saneantes, alimentos, material biológico)



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade>, sob o número 3202601155787281463.

Código CNAE	Descrição da atividade econômica	Condição para classificação em baixo risco, “baixo risco A”, risco leve, irrelevante ou inexistente
5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	Condicionantes VISA: Somente se a atividade NÃO envolver o transporte ou armazenamento de produtos regulados pela vigilância sanitária (medicamentos, produtos para saúde, cosméticos, saneantes, alimentos, material biológico)
5320-2/02	Serviços de entrega rápida	Condicionantes VISA: Somente se a atividade NÃO envolver o transporte ou armazenamento de produtos regulados pela vigilância sanitária (medicamentos, produtos para saúde, cosméticos, saneantes, alimentos, material biológico)
5510-8/01	Hotéis	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Desde que não haja intervenção e captação de recursos hídricos, conforme o Decreto 47.705, de 4 de setembro de 2019, e Portaria IGAM 48, de 4 de outubro de 2019. - Desde que não consuma produtos e subprodutos da flora nativa ou exótica, conforme a Portaria IEF nº 125, de 23 de novembro de 2020.
5510-8/02	Apart-hotéis	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Desde que não haja intervenção e captação de recursos hídricos, conforme o Decreto 47.705, de 4 de setembro de 2019, e Portaria IGAM 48, de 4 de outubro de 2019. - Desde que não consuma produtos e subprodutos da flora nativa ou exótica, conforme a Portaria IEF nº 125, de 23 de novembro de 2020.
5510-8/03	Motéis	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Desde que não haja intervenção e captação de recursos hídricos, conforme o Decreto 47.705, de 4 de setembro de 2019, e Portaria IGAM 48, de 4 de outubro de 2019. - Desde que não consuma produtos e subprodutos da flora nativa ou exótica, conforme a Portaria IEF nº 125, de 23 de novembro de 2020.
5590-6/02	Campings	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Desde que não haja intervenção e captação de recursos hídricos, conforme o Decreto 47.705, de 4 de setembro de 2019, e Portaria IGAM 48, de 4 de outubro de 2019. - Desde que não consuma produtos e subprodutos da flora nativa ou exótica, conforme a Portaria IEF nº 125, de 23 de novembro de 2020.
5590-6/03	Pensões (alojamento)	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Desde que não haja intervenção e captação de recursos hídricos, conforme o Decreto 47.705, de 4 de setembro de 2019, e Portaria IGAM 48, de 4 de outubro de 2019. - Desde que não consuma produtos e subprodutos da flora nativa ou exótica, conforme a Portaria IEF nº 125, de 23 de novembro de 2020.
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	Condicionantes VISA: Somente se a atividade NÃO envolver manipulação de alimentos
5811-5/00	Edição de livros	
5812-3/01	Edição de jornais diários	
5812-3/02	Edição de jornais não diários	
5813-1/00	Edição de revistas	
5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	
5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros	
5822-1/01	Edição integrada à impressão de jornais diários	
5822-1/02	Edição integrada à impressão de jornais não diários	
5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas	
5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	
5911-1/01	Estúdios cinematográficos	
5911-1/02	Produção de filmes para publicidade	
5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	
5912-0/01	Serviços de dublagem	
5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	
5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	
5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica	
5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	
6010-1/00	Atividades de rádio	
6021-7/00	Atividades de televisão aberta	
6022-5/01	Programadoras	
6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	
6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	
6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT	
6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM	
6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	
6120-5/01	Telefonia móvel celular	
6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME	
6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	
6130-2/00	Telecomunicações por satélite	
6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	
6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas	
6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	
6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações	
6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo Internet - VOIP	
6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	
6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	
6201-5/02	Web desing	
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	Condicionantes VISA: Somente se o produto fabricado NÃO for classificado como produto para saúde (dispositivo médico)
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	Condicionantes VISA: Somente se o produto fabricado NÃO for classificado como produto para saúde (dispositivo médico)
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet	
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet	
6391-7/00	Agências de notícias	
6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	
6410-7/00	Banco Central	
6421-2/00	Bancos comerciais	
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial	
6423-9/00	Caixas econômicas	
6424-7/01	Bancos cooperativos	
6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito	
6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo	
6424-7/04	Cooperativas de crédito rural	
6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	
6432-8/00	Bancos de investimento	
6433-6/00	Bancos de desenvolvimento	
6434-4/00	Agências de fomento	
6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário	
6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo	
6435-2/03	Companhias hipotecárias	
6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	
6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor	
6438-7/01	Bancos de câmbio	
6438-7/99	Outras instituições de intermediação não monetária não especificadas anteriormente	

Código CNAE	Descrição da atividade econômica	Condição para classificação em baixo risco, “baixo risco A”, risco leve, irrelevante ou inexistente
6440-9/00	Arrendamento mercantil	
6450-6/00	Sociedades de capitalização	
6461-1/00	Holdings de instituições financeiras	
6462-0/00	Holdings de instituições não financeiras	
6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings	
6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários	
6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários	
6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários	
6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - factoring	
6492-1/00	Securitização de créditos	
6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	
6499-9/01	Clubes de investimento	
6499-9/02	Sociedades de investimento	
6499-9/03	Fundo garantidor de crédito	
6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações	
6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP	
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	
6511-1/01	Sociedade seguradora de seguros vida	
6511-1/02	Planos de auxílio-funeral	
6512-0/00	Sociedade seguradora de seguros não vida	
6520-1/00	Sociedade seguradora de seguros-saúde	
6530-8/00	Resseguros	
6541-3/00	Previdência complementar fechada	
6542-1/00	Previdência complementar aberta	
6550-2/00	Planos de saúde	
6611-8/01	Bolsa de valores	
6611-8/02	Bolsa de mercadorias	
6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros	
6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados	
6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários	
6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	
6612-6/03	Corretoras de câmbio	
6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias	
6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras	
6613-4/00	Administração de cartões de crédito	
6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia	
6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras	
6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros	
6619-3/04	Caixas eletrônicos	
6619-3/05	Operadoras de cartões de débito	
6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	
6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros	
6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial	
6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	
6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	
6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios	
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios	
6810-2/03	Loteamento de imóveis próprios	
6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	
6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis	
6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária	
6911-7/01	Serviços advocatícios	
6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça	
6911-7/03	Agente de propriedade industrial	
6912-5/00	Cartórios	
6920-6/01	Atividades de contabilidade	
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	
7111-1/00	Serviços de arquitetura	
7112-0/00	Serviços de engenharia	
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	
7119-7/02	Atividades de estudos geológicos	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: *Atividades de sismografia; elaboração de projetos de prospecção de petróleo e gás natural.
7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	
7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	
7120-1/00	Testes e análises técnicas	Condicionantes VISA: Somente se atividade NÃO envolver a realização de análises laboratoriais em produtos sujeitos à vigilância sanitária (alimentos, água, medicamentos, cosméticos, etc.)
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	
7311-4/00	Agências de publicidade	
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	
7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições	
7319-0/02	Promoção de vendas	
7319-0/03	Marketing direto	
7319-0/04	Consultoria em publicidade	
7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública	
7410-2/02	Design de interiores	
7410-2/03	Desing de produto	
7410-2/99	Atividades de desing não especificadas anteriormente	
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	
7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	
7420-0/03	Laboratórios fotográficos	
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos	
7420-0/05	Serviços de microfilmagem	
7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares	
7490-1/02	Escafandria e mergulho	
7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	
7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	
7500-1/00	Atividades veterinárias	Condicionantes VISA: Somente se a atividade veterinária NÃO utilizar produtos controlados pela vigilância sanitária (ex: medicamentos controlados) ou realiza serviços de radiologia diagnóstica
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor	
7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	
7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação	
7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade>, sob o número 3202601155787281465.

Código CNAE	Descrição da atividade econômica	Condição para classificação em baixo risco, “baixo risco A”, risco leve, irrelevante ou inexistente
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	
7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	
7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	
7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	
7729-2/03	Aluguel de material médico	Condicionantes VISA: Somente se o estabelecimento NÃO comercializar medicamentos ou produtos para saúde de uso profissional e Somente se o estabelecimento NÃO comercializar produtos para saúde de uso leigo.
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	
7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	
7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	
7732-2/02	Aluguel de andaimes	
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	
7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	
7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	Condicionantes VISA: Somente se o estabelecimento NÃO comercializar medicamentos ou produtos para saúde de uso profissional e Somente se o estabelecimento NÃO comercializar produtos para saúde de uso leigo.
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	
7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	
7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não financeiros	
7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão de obra	
7820-5/00	Locação de mão de obra temporária	
7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	
7911-2/00	Agências de viagens	
7912-1/00	Operadores turísticos	
7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	
8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada	
8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda	
8012-9/00	Atividades de transporte de valores	
8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	
8020-0/02	Outras atividades de serviços de segurança	
8030-7/00	Atividades de investigação particular	
8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	
8112-5/00	Condomínios prediais	
8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios	
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	Condicionantes VISA: Somente se a atividade NÃO envolver o processamento de produtos para saúde (materiais médico hospitalares)
8130-3/00	Atividades paisagísticas	
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	
8219-9/01	Fotocópias	
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	
8220-2/00	Atividades de teleatendimento	
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	Condicionantes IMA: Somente se NÃO efetuar eventos que contam com a presença de animais de produção.
8230-0/02	Casas de festas e eventos	Condicionantes VISA: Somente se a atividade NÃO envolver o serviço de buffet/catering associado
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais	
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	Condicionantes VISA: Somente se a atividade NÃO envolver o envasamento e empacotamento sob contrato de produtos regulados pela vigilância sanitária (medicamentos, produtos para saúde, cosméticos, saneantes, alimentos, material biológico)?
8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	
8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	
8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	
8299-7/04	Leiloeiros independentes	
8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato	
8299-7/06	Casas lotéricas	
8299-7/07	Salas de acesso à Internet	
8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	
8411-6/00	Administração pública em geral	
8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	
8413-2/00	Regulação das atividades econômicas	
8421-3/00	Relações exteriores	
8422-1/00	Defesa	
8423-0/00	Justiça	
8424-8/00	Segurança e ordem pública	
8425-6/00	Defesa Civil	
8430-2/00	Seguridade social obrigatória	
8520-1/00	Ensino médio	
8531-7/00	Educação superior - graduação	
8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação	
8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão	
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico	
8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico	
8550-3/01	Administração de caixas escolares	
8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	
8591-1/00	Ensino de esportes	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Não consuma produtos e subprodutos da flora nativa ou exótica, conforme o Decreto 47.705, de 4 de setembro de 2019, e Portaria IGAM 48, de 4 de outubro de 2019. - Desde que não haja intervenção e captação de recursos hídricos, conforme Portaria IEF nº 125, de 23 de novem- bro de 2020.
8592-9/01	Ensino de dança	
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	
8592-9/03	Ensino de música	
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	
8593-7/00	Ensino de idiomas	
8599-6/01	Formação de condutores	
8599-6/02	Cursos de pilotagem	
8599-6/03	Treinamento em informática	
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	Condicionantes VISA: Somente se a atividade NÃO envolver procedimentos invasivos ou procedimento de estética

Código CNAE	Descrição da atividade econômica	Condição para classificação em baixo risco, “baixo risco A”, risco leve, irrelevante ou inexistente
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	
8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos	Condicionantes VISA: Somente se a atividade NÃO oferecer atendimento de assistência a saúde
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	Condicionantes VISA: Somente se o estabelecimento NÃO funcionar como Centro Dia para idoso
9001-9/01	Produção teatral	
9001-9/02	Produção musical	
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança	
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	
9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação	
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	
9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	
9002-7/02	Restauração de obras de arte	
9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	
9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos	
9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	
9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	
9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: *Gestão de jardins botânicos; gestão de jardins zoológicos; gestão de parques nacionais; gestão de reservas ecológicas; jardim botânico; parque nacional; reserva ecológica.
9200-3/01	Casas de bingo	
9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos	
9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente	
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes	
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que não haja intervenção e captação de recursos hídricos
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos	
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que não haja intervenção e captação de recursos hídricos, conforme o Decreto 47.705, de 4 de setembro de 2019, e Portaria IGAM 48, de 4 de outubro de 2019.
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	
9329-8/02	Exploração de boliches	
9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	
9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	
9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	
9412-0/01	Atividades de fiscalização profissional	
9412-0/99	Outras atividades associativas profissionais	
9420-1/00	Atividades de organizações sindicais	
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	Condicionantes VISA: Somente se a instituição NÃO oferecer atenção integral a pessoas com deficiência intelectual e múltipla
9491-0/00	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas	
9492-8/00	Atividades de organizações políticas	
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	
9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente	
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	
9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	
9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	
9529-1/02	Chaveiros	
9529-1/03	Reparação de relógios	
9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não motorizados	
9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário	
9529-1/06	Reparação de jóias	
9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	
9601-7/02	Tinturarias	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: - Não consuma produtos e subprodutos da flora nativa ou exótica, conforme Portaria IEF nº 125, de 23 de novembro de 2020. - Desde que não haja intervenção e captação de recursos hídricos, conforme o Decreto 47.705, de 4 de setembro de 2019, e Portaria IGAM 48, de 4 de outubro de 2019.
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	Condicionantes Meio Ambiente: Somente se: Cessão do uso de jazigos; serviços de Jazigos; locação de Lóculos; aluguel de Manutenção de cemitérios; serviços de Venda de gavetas de cemitérios; serviços de Venda de jazigo; serviços de Venda de sepulturas; serviços de
9603-3/02	Serviços de cremação	Condicionantes Meio Ambiente: Somente se: Captura e cremação de animais domésticos abandonados em vias públicas - carrocinha Apreensão e transporte de animais abandonados em vias públicas para cremação; serviços de
9603-3/03	Serviços de sepultamento	
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	Condicionantes VISA: Somente se NÃO realizar atividade de necropsia
9609-2/02	Agências matrimoniais	
9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos	Condicionantes Meio Ambiente: Desde que: Desde que não consuma produtos e subprodutos da flora nativa ou exótica Portaria IEF nº 125, de 23 de novembro de 2020
9609-2/07	Alojamento de animais domésticos	
9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos	
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	
9700-5/00	Serviços domésticos	
9900-8/00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	

Nota: Os parâmetros de porte estabelecidos na condicionante de meio ambiente estão estabelecidos na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.